



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: SEED/NRE UVA
Em: 30/07/2024 11:37



Protocolo:
22.529.243-4

Interessado 1: ACONCHEGO DOS PEQUENINOS
C M E I

Interessado 2:

Assunto: AREA DE ENSINO

Cidade: PORTO VITORIA / PR

Palavras-chave: REGIMENTO ESCOLAR

Nº/Ano

-

Detalhamento: REGIMENTO ESCOLAR

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



REQUERIMENTO

O **ACONCHEGO DOS PEQUENINHOS, C M E I** do Município de PORTO VITÓRIA, após análise do Conselho Escolar, encaminha a Checklist, a Declaração de Legalidade e o Regimento Escolar desta instituição de Ensino para a Emissão do Parecer de Legalidade e Ato de Homologação por parte deste Núcleo Regional de Educação.

Atenciosamente,

Ivoneide Salete Schneider
Diretora
Port. Nº 046/2023

Ilmo Sr.
MARIO FRANCISCO DALGALLO
M.D Chefe do Núcleo Regional de Educação
União da Vitória - PR

CHEKLIST

CHECKLIST - REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I - DO PREÂMBULO

CAPÍTULO I – Da identificação da Instituição de Ensino, Localização e Mantenedora

Município: Porto Vitória

Instituição de ensino:

() campo (x) urbana

Código INEP: 41376153

Mantenedor (a): Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Marque com X a especificidade/programa:

() indígena () quilombola () ilhas () EJA () APEDs () itinerantes
() casas familiares () cívico-militar () CPM () Ed Especial () APEDs () PAC
() PAEE () Outros_____

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Marque com um X nos campos “sim” ou “não” em relação aos itens que constam no Regimento Escolar

	SIM	NÃO
Finalidade	X	
Princípios	X	
As especificidades/modalidades somente quando a instituição ofertar		X

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Marque com um X nos campos “sim” ou “não” em relação aos itens que constam no Regimento Escolar

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

	SIM	NÃO
Seção I - Da Equipe Gestora	X	
Subseção I - Da Direção	X	
Subseção I - Da Equipe Pedagógica	X	
	sim	NAO
Seção II - Da Equipe Docente	X	
Competências	X	
Especificidades	X	
	SIM	NAO
Seção III - Da Equipe de Serviços Gerais e Equipe Técnico-Administrativo	X	
Subseção I – Das zeladoras	X	
Subseção II - Dos Trabalhadores Técnico Administrativo	X	
	SIM	NÃO
SEÇÃO IV - Do Conselho de Classe	X	
Pré-Conselho		X
Conselho de Classe	X	
Pós-Conselho		X
	SIM	NÃO
Seção VI - Das Instâncias Colegiadas de representação da comunidade Escolar	X	
Associação de Pais e Professores	X	
Subseção I - Do Conselho Escolar	X	
Do Grêmio Estudantil		X

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA

Marque com um X nos campos “sim” ou “não” em relação aos itens que constam no Regimento Escolar

	SIM	NÃO
Seção I - Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica	X	
Educação Infantil	X	
Educação Infantil em Tempo Integral	X	
Ens. Fund. Anos iniciais		X
Ens. Fund. Anos Iniciais em Tempo Integral		X
Ens. Fund. Anos Finais		X
Ens. Fund. Anos Finais em Tempo Integral		X
Ensino Médio		X
Ensino Médio em Tempo Integral		X
Novo Ensino Médio		X
Novo Ensino Médio em Tempo Integral		X
EJA - Ensino Fundamental Anos Iniciais		X
EJA - Ensino Fundamental Anos Finais		X
EJA – Ensino Médio		X
EJA – Novo Ensino Médio		X
EJA – Oferta em EAD		X
Ed. Profissional - Cursos		X
PROEJA Ed. Profissional		X
AEE- Ed. Especial – complementar/suplementar		X
Programa em Atividades em Jornada Ampliada		X
Outros		

Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica	SIM	NÃO
Dos Fins e Objetivos de Acordo com a Oferta	x	
Dos Princípios de Acordo com a Oferta	x	

Seção III - Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento							
	Anos	Ciclos	Semestre	Alternância de períodos	Multianos	Creche	Pré-escola
Educação Infantil	-	-	-	-	-	X 0 a 3 anos	x 4 e 5 anos

Organização Curricular Educação Infantil	SIM	NAO
Eixo Interações e Brincadeiras e Campos de Experiência	x	

Organização Curricular Ensino Fundamental anos iniciais	SIM	NÃO
Base Nacional Comum Curricular		x
Ensino Religioso		x
Educação Escolar Indígena dos Anos Finais - Língua Indígena		x
Educação de Surdos - Libras		x

Organização Curricular EJA	SIM	NÃO
EJA - Fase I – Etapa única		x
EJA - Fase I – Em mais que uma etapa presencial		x
EJA Fase II – 4 semestres		x
EJA Fase II - 4 semestres com ofertas concomitantes		x
EJA Ensino Médio – 3 semestres		x
EJA Novo Ensino Médio – 3 semestres		x
EJA - Fase I – sem qualificação profissional		x



CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ACONCHEGO DOS PEQUENININHOS
Rua: São Miguel, 97
Loteamento Santo Antônio, Porto Vitória - PR
email: crechepv@hotmail.com
Tel.: 0800 000 4406 Ramal 307



EJA - Fase I – com qualificação profissional		X
EJA Fase II – 4 semestres – oferta presencial		X
EJA Fase II – 4 semestres – oferta EaD		X
EJA Fase II – sem qualificação profissional		X
EJA Fase II – com qualificação profissional		X
EJA Novo Ensino Médio – presencial		X
EJA Novo Ensino Médio – EaD		X
EJA Novo Ensino Médio –		X
A educação no Sistema Prisional e na Socio educação seguem orientações e instruções próprias		X
EJA Fase II ou Ensino Médio – por componente na Educação Especial		X
EJA Ensino Médio - Educação Profissional Técnica de Nível Médio		X

Seção IV - Da Matrícula	SIM	NÃO
Documentos	X	
Ensino Fundamental – Ensino Religioso		X
EJA -Comprovação de Idade		X
EJA – Aproveitamento de Disciplinas		X
Possibilidade de Utilização do Nome Social		X
EJA - Medida Sócio Educativa		X
Matrícula por classificação		X
Controle de Frequência	X	
Matrícula Obrigatória por etapa de ensino	X	
Matrícula em Cursos Técnicos		X
Matrícula em Qualificação Profissional		X
Matrícula em Educação Especial		X

Seção V - Da Matrícula por transferência e continuidade do estudos	SIM	NÃO
Documentos - Instituição de Origem	X	
Prazo	X	

EJA		X
Educação Profissional		X
Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental		X
Da Classificação	SIM	NÃO
Tipos		X
Prazos		X
Procedimentos		X
Da Reclassificação	SIM	NÃO
Procedimentos		X
Resultados		X
Prazos		X
EJA		X
Acompanhamento		X
Educação Profissional		X

Da revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior	SIM	NÃO
Procedimentos		X
Migrantes, Refugiados e Apátridas		X
Matrícula		X
Documentação Escolar		X
Classificação		X
Acolhimento		X
Revalidação		X

Da Regularização de Vida Escolar	SIM	NÃO
Irregularidades		X
Exames Especiais		X

Seção VI - Da Frequência	SIM	NÃO
Educação Infantil	X	
Ensino Fundamental		X
Programa de Combate ao Abandono		X
Aleitamento Materno		X
Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental		X
Abono de Faltas		X

Seção VII - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção	SIM	NÃO
Aspectos da avaliação	X	
Critérios	X	
Recuperação		X
Planejar e desenvolver as ações pedagógicas	X	
Formas de organização do ensino	X	
Resultados das avaliações		X
Promoção		X
Frequência mínima	X	
Média final mínima exigida		X
Disciplina de Ensino Religioso		X
Memorial descritivo		X
PPS dos Cursos Técnicos		X
Promoção e certificação nos Cursos Técnicos		X
Certificação do Curso de Qualificação Profissional		X

Seção VIII - Do Calendário Escolar	SIM	NÃO
Elaborado atendendo à legislação vigente	X	
Aprovado pelo Conselho Escolar		X
Todas as exceções devem estar descritas	X	



Deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos	X	
Homologação	X	

Seção IX – Dos Registros e Arquivos Escolares	SIM	NÃO
Finalidade	X	
Registro e arquivamento de atos escolares	X	
Livros de escrituração	X	
Documentos de registro escolar	X	
Subseção I - Da Eliminação de Documentos Escolares	SIM	NÃO
Critérios determinados pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos	X	
Análise de documentos a serem eliminados	X	
Reciclagem	X	
Normas de expedição e destruição/incineração	X	
Responsabilidade	X	

Seção X - Da Avaliação Institucional	SIM	NÃO
	X	

Seção XI - Dos Espaços Pedagógicos	SIM	NÃO
Os princípios	X	
Biblioteca		X
Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia		X
Laboratório de Informática		X
Laboratórios de Educação Profissional		X
Laboratório de Aprendizagem - Brinquedoteca		X

TÍTULO III - DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA EQUIPE GESTORA E DOCENTES

Marque com um X nos campos “sim” ou “não” em relação aos itens que constam no Regimento Escolar

Seção I - Dos Direitos	SIM	NÃO
Docentes, Equipe Pedagógica e Direção e Direção	X	
Direção Cívico-Militar		X

Seção II - Dos Deveres	SIM	NÃO
Docentes, Equipe Pedagógica e Direção	X	
Ato infracional	X	

Seção III - Das Proibições	SIM	NÃO
Docentes, Equipe Pedagógica e Direção	X	
Atos de indisciplina	X	

CAPÍTULO II – DAS ZELADORAS E FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS

Seção I - Dos Direitos	SIM	NÃO
Prerrogativas	X	

Seção II - Dos Deveres	SIM	NÃO
Competência	X	

Seção III - Das Proibições	SIM	NÃO
Serviços Gerais	X	
Técnico Administrativo	X	

CAPÍTULO III - DOS ESTUDANTES

Seção I - Dos Direitos	SIM	NÃO
Estudantes	X	



Seção II - Dos Deveres	SIM	NÃO
Estudantes	X	

CAPÍTULO IV - DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Marque com um X nos campos “sim” ou “não” em relação aos itens que constam no Regimento Escolar

Seção I - Dos Direitos	SIM	NÃO
Prerrogativas	X	

Seção II - Dos Deveres	SIM	NÃO
Atribuições	X	
Ciência das ações pedagógicas	X	
Ato infracional	X	

Seção III - Das Proibições	SIM	NÃO
Vetos	X	
Fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento	X	
Ciência de todos os segmentos	X	

TÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES AOS ESTUDANTES

CAPÍTULO I – DAS PROIBIÇÕES E AÇÕES EDUCATIVAS E DISCIPLINARES
AOS ESTUDANTES

Seção I – Das Proibições	SIM	NÃO
Vetos		X
Seção II - Das Ações Educativas e Disciplinares	SIM	NÃO
Atos de indisciplina		X
Ato infracional		X

Uso do uniforme		X
Responsáveis deverão ser formalmente cientificados		X
Princípio da legalidade		X
As ações pedagógicas disciplinares devidamente registradas em ata		X

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Marque com um X nos campos “sim” ou “não” em relação aos itens que constam no Regimento Escolar

	SIM	NÃO
Comunidade Escolar - Cumprir o disposto no Regimento Escolar	x	
Regimento Escolar - Poderá ser modificado na íntegra ou por Adendo	x	
Casos omissos	x	

Porto Vitória, 24 de julho de 2024.

Ivoneide Salete Schneider
Presidente do Conselho Escolar

ATA DE APRECIÇÃO, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro as treze horas nas dependências do Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequeninos, reuniram-se os membros do Conselho Escolar desta instituição de ensino para apreciação, discussão e aprovação do Regimento Escolar. Dando início a diretora e presidente do conselho, Ivoneide Salete Schneider desejou boa tarde e agradeceu a presença dos membros. A diretora explicou que o documento do Regimento Escolar já havia sido enviado no grupo do whatsapp para que antecipadamente os membros pudessem ir lendo, assim na reunião de hoje realizaríamos o preenchimento do checklist. Explicou que este documento que será apresentado é de suma importância para organização da instituição, o qual regulamenta todas as ações da escola. Em seguida foi apresentado e lido o Regimento com os itens do checklist para conferência. Foram explanados vários assuntos, alguns deles, como a forma de avaliação que para o ano letivo de 2025 será por trimestre e adaptado mais alguns itens, pois eles vêm direto da SEED. E após a análise do Regimento Escolar, os membros do conselho escolar aprovaram as alterações que se fizeram necessárias, as quais terão validade a partir do ano de 2025. Nada mais havendo a tratar, eu Débora Baltes, encerro a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais membros.

Débora Baltes
 Ivoneide Salete Schneider
 Danielly T. Tomski
 Ulinda M. Azeredo Lampieron
 Reginei Peçanha de Araújo
 Gilvane Ap. G. Nhonon
 Patrícia Bruno
 Ivoneide Salete Schneider
 Franciele Nunes dos Santos
 Rosane Topp
 Elmar Bern.

DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE DO REGIMENTO ESCOLAR

DECLARAÇÃO DE LEGALIDADE N. ° 02/2024 emitida pelo Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequenininhos

ASSUNTO: Declaração de Legalidade referente ao Regimento Escolar

ACONCHEGO DOS PEQUENININHOS, C M E I apresenta o Regimento Escolar elaborado pela Comunidade Escolar e aprovado pelo seu Conselho Escolar.

O Conselho Escolar emite a presente Declaração que resulta da verificação da legalidade do Regimento Escolar da Instituição.

O presente Regimento Escolar atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB N. ° 9.394/96, das Deliberações N. ° 03/2018 – CP/ CEE/PR, o Parecer Normativo N. ° 01/2019 – CEE/CP/PR e demais legislações vigentes.

É a Declaração.

Porto Vitória, 24/07/2024.

Ivoneide Salete Schneider
Diretora
Port. N° 046/2023

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ACONCHEGO DOS PEQUENINOS - EI**

REGIMENTO ESCOLAR

PORTO VITÓRIA, JULHO DE 2024

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	4
TÍTULO I - DO PREÂMBULO	6
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDOR	6
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS	6
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	6
CAPÍTULO I - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	6
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	8
SEÇÃO I - DA EQUIPE GESTORA	8
Subseção I - Da Direção	8
Subseção II - Da Equipe Pedagógica	11
SEÇÃO II - DA EQUIPE DOCENTE	16
Seção III - Da Equipe de Serviços Gerais e Equipe Técnico-Administrativo	18
Subseção I - Das Zeladoras	18
Subseção II - Dos trabalhadores técnicos administrativos	21
Seção IV - Do Conselho de Classe	25
Seção V - Das Instâncias Colegiadas de representação da comunidade escolar	27
Subseção I - Do Conselho Escolar	27
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA	41
Seção I - Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica	42
Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica	43
Seção III - Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento	44
Seção IV - Da Matrícula	46
SEÇÃO V - DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA E CONTINUIDADE DOS ESTUDOS	48
Seção VI - Da Frequência	49
Seção VII - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção	50
Seção VIII - Do Calendário Escolar	52
Seção IX - Dos Registros e Arquivos Escolares	52
Subseção I - Da Eliminação de Documentos Escolares	53
Seção X - Da Avaliação Institucional	54
Seção XI - Dos Espaços Pedagógicos	55
TÍTULO III - DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR	55
CAPÍTULO I - DA EQUIPE GESTORA E DOCENTES	55
Seção I - Dos Direitos	55
Seção II - Dos Deveres	56
Seção III - Das Proibições	58
CAPÍTULO II - DAS ZELADORAS E FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS	59
Seção I - Dos Direitos	59
Seção II - Dos Deveres	60
Seção III - Das Proibições	61
CAPÍTULO III - DOS ESTUDANTES	62
Seção I - Dos Direitos	62
Seção II - Dos Deveres	63
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	64
Seção I - Dos Direitos	64
Seção II - Dos Deveres	65
Seção III - Das Proibições	66
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	67
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	67
LEGISLAÇÃO FEDERAL	69



LEGISLAÇÃO ESTADUAL77

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

O Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequeninos, situado à Rua São Miguel n.º 97, zona urbana em Porto Vitória no Estado do Paraná, com o telefone n.º (042) 3573-1212 (Prefeitura), email crechepv@hotmail.com oferece a Educação Infantil de 0 a 5 anos, mantido pela Prefeitura Municipal de Porto Vitória.

O Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequeninos, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4.729/2002, mas seu funcionamento efetivo ocorreu no ano letivo de 2003, nos termos da Deliberação n.º 03/98 e 03/99, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3.810/2002 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, bem como pela Resolução 1504/12 e Parecer 866/12 Resolução 3463/ 2016 e Parecer 1819/2016. Resolução 439/2018 e Parecer 296/2018.

Anteriormente a creche funcionava nas dependências da Legião Brasileira de Assistência – LBA, na Rua Pedro Scheid. Como a mesma não tinha nomenclatura foi necessária a escolha de um nome para esse espaço. Sendo assim os pais e funcionários internos da Prefeitura Municipal de Porto Vitória sugeriram alguns nomes e por fim foi escolhido o nome Aconchego dos Pequeninos, pelo fato de ser um lugar para aconchegar as crianças da primeira infância, uma vez que necessitam de maiores cuidados e atenção. Havendo a necessidade de se ter um espaço maior e mais adequado para atender crianças de 0 a 6 anos, foi construído um novo prédio para a Educação Infantil, na Rua Bertoldo Vier, sendo a estrutura Padrão 90 (noventa), funcionando até a primeira quinzena de maio de 2013 (dois mil e treze).

No dia 08 (oito) de março de 2013 (dois mil e treze) foi inaugurado o novo prédio Pró-Infância, tipo C, na Rua São Miguel, 97. Mas seu funcionamento iniciou-se somente no dia 13 (treze) de maio de 2013 (dois mil e treze) pelo motivo de que não havia projeto de incêndio, instalações de gás entre outras adequações. No dia 12 de dezembro de 2015 foi inaugurada mais uma sala ao lado do prédio existente, obra construída com recursos oriundos da economia da Câmara Municipal de Vereadores no exercício de 2013.

O Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequeninos oferece a Educação Infantil nas modalidades Berçário, Infantil I, Infantil II, Infantil III, Infantil IV e Infantil V. A população atendida neste Centro Municipal de Educação Infantil não se resume em crianças carentes ou em situação de risco, mas sim, procura-se atender dentro do possível as crianças de 0 a 5 anos, segundo a legislação vigente.

O Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego do Pequeninos está situado em um bairro tranquilo, que vem crescendo com o passar do tempo. Em torno da Unidade existem

pequenos mercados, Escola Municipal, espaço de lazer, ginásio de Esportes, Unidade de saúde, Academia ao ar livre, etc.

O poder sócio econômico da maioria das famílias está inserido ente 1 a 3 salários mínimos. A maioria dos alunos reside com os pais e uma pequena parte com avós..

Para que exista uma verdadeira relação entre escola e comunidade, o espaço escolar precisa ser um lugar de convivência. Abrir os portões da escola para a participação das famílias nos eventos escolares e isto é uma ação bastante positiva na nossa instituição.

TÍTULO I – DO PREÂMBULO

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA

Art. 1º O Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequenininhos situado a Rua São Miguel, 97 no loteamento Santo Antonio no município de Porto Vitória, Paraná é mantido pela Prefeitura Municipal de Porto Vitória.

Código da Instituição de Ensino: 186

Código do Inep: 41376153

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º O Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequenininhos tem a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, do desenvolvimento integral nos aspectos físico, mental e social respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei nº 8.069/1990, as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes à Educação Básica, o Referencial Curricular do Paraná, as normas emanadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Art. 3º Garantir o princípio democrático de igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso do estudante, é prioridade da instituição de ensino, assim como a gratuidade para a rede pública municipal de educação básica, tendo como essência a qualidade nas diferentes etapas e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art. 4º A instituição de ensino deve efetivar e acompanhar o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico - PPP, elaborado coletivamente, em cumprimento aos princípios democráticos, apreciado e aprovado pelo Conselho Escolar, analisado pela SMED e SEED exclusivamente quanto aos aspectos legais e homologado pela mantenedora.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 5º A organização democrática, na esfera escolar, caracteriza-se pela participação e corresponsabilidade da comunidade escolar, na tomada de decisões para a elaboração, implementação e acompanhamento do PPP.

Art. 6º São elementos da gestão democrática:

- I. consulta pública da direção pela comunidade escolar, na conformidade da lei;
- II. elaboração e reformulação do PPP e PPC,
- III. regulamentação no Regimento Escolar, com a participação de toda a comunidade escolar;
- IV. constituição do órgão máximo de gestão colegiada denominado Conselho Escolar.

Art. 7º O processo de gestão democrática das instituições públicas, ressalta a importância do Conselho Escolar, como órgão máximo na tomada de decisões, no âmbito das instituições de ensino.

Art. 8º As ações administrativas e didático-pedagógicas, organizam-se com a participação da comunidade escolar e da comunidade local.

Art. 9º As organizações administrativa e didático-pedagógica da instituição de ensino devem estar claramente descritas e explicitadas no Projeto Político Pedagógico e regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 10. O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico-práticas desenvolvidas pelos profissionais em exercício na instituição de ensino.

Art. 11. O trabalho pedagógico é organizado por meio da equipe gestora: Direção, Equipe Pedagógica, Equipe Docente, Zeladoras e equipe técnico administrativa a qual uma funcionária da Secretaria Municipal de Educação trabalha um dia por semana neste segmento no CMEI, representação da comunidade escolar: Conselho Escolar, Conselho de Classe, Associação de Pais e Professores – APP.

Art. 12. O processo de escolha da Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequenininhos acontece por eleição, através de voto secreto por parte dos

funcionários, pais ou responsáveis legais, realizada pela mantenedora, através de resolução própria elaborada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Vitória. Em caso de não haver candidatos inscritos para concorrer a eleição, o Executivo Municipal juntamente com a SMED indicará um professor do cargo para exercer esta função.

Art. 13. As instituições de ensino, independentemente da oferta, devem contemplar a utilização de plataformas digitais educacionais, conforme orientações e regulamentações disponibilizadas pela mantenedora.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Seção I - Da Equipe Gestora

Art. 14. A Equipe Gestora é composta por Direção e Equipe Pedagógica da instituição de ensino.

Art. 15. A função da direção é fundamental para a comunidade escolar, pois é ela quem conduz todos os processos da instituição de ensino, e enquanto gestora das ações democráticas deve oportunizar encaminhamentos para a realização das ações educacionais definidas no PPP e regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 16. A jornada de trabalho da equipe gestora deverá ser cumprida em hora relógio.

Art. 17. Cabe à mantenedora substituir o Diretor em caso de insuficiência de gestão administrativa, financeira, pedagógica e democrática, nos termos da lei.

Subseção I - Da Direção

Art. 18. Compete à Direção:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- II. responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
- III. organizar o processo de distribuição de turmas a partir de critérios legais e pedagógicos;
- IV. planejar e organizar a elaboração, atualização e monitoramento da implementação do PPP, envolvendo todos os segmentos da instituição de ensino;

- V. apresentar o PPP atualizado para conhecimento, análise e aprovação do Conselho Escolar, mediante preenchimento de Ata, Checklist e Declaração de Legalidade;
- VI. encaminhar os documentos em formato pdf e/ou digitalizados ao Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE para arquivo no drive e emissão de Pareceres e Atos;
- VII. elaborar o Regimento Escolar com a participação da comunidade escolar observando os princípios constitucionais, a legislação geral e as normas específicas, considerando que é o documento que concentra os princípios e os procedimentos articuladores do funcionamento do cotidiano da instituição de ensino;
- VIII. conduzir a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar, do Regimento Escolar, que deve ser aprovado pelo Conselho Escolar e encaminhado ao NRE para análise e emissão de Atos e Pareceres;
- IX. implementar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Referencial Curricular do Paraná, a PPC da instituição de ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- X. acompanhar a efetivação dos currículos da Educação Infantil, conforme a BNCC, Referenciais Curriculares e currículos próprios;
- XI. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação de sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;
- XII. coordenar a gestão curricular e métodos de aprendizagem e avaliação para promover a inclusão, a equidade e a cultura colaborativa;
- XIII. realizar o feedback formativo com os professores para destacar os pontos positivos, valorizar os avanços e as boas práticas;
- XIV. participar na elaboração do Plano de Ação da instituição de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
- XV. coordenar e incentivar a formação permanente dos profissionais em exercício na instituição de ensino;
- XVI. presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Escolar e efetivar as decisões tomadas no coletivo;
- XVII. convocar os profissionais em exercício na instituição de ensino, quando necessário, para participarem de formações, eventos, reuniões, com antecedência de no mínimo 48 horas;
- XVIII. acompanhar e conduzir o desenvolvimento dos Programas Municipais no âmbito escolar;

- XIX. encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de modificações no ambiente escolar, previamente discutidas e acordadas com a comunidade escolar;
- XX. assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária, previsto em Calendário Escolar, organizando as reposições e complementações de aula, quando necessário;
- XXI. encaminhar à SMED, via NRE, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino, abertura ou encerramento de cursos/ensinos, etapas e modalidades, quando necessário;
- XXII. encaminhar ao NRE, após aprovação do Conselho Escolar, proposta de Calendário Escolar, de acordo com as orientações da SMED, para apreciação e homologação;
- XXIII. presidir o Conselho de Classe encaminhando as decisões tomadas coletivamente para a efetivação das mesmas;
- XXIV. prestar contas dos recursos recebidos, submetendo sua aplicação e utilização à aprovação do Conselho Escolar, e fixando-a em edital público;
- XXV. deferir os requerimentos de matrícula;
- XXVI. orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, para que seja compatível com o peso e idade, em conformidade com a legislação vigente;
- XXVII. organizar com a Equipe Pedagógica e disponibilizar armários individuais ou coletivos para a guarda do excesso de material dos estudantes, de acordo com a legislação vigente;
- XXVIII. promover a integração da instituição de ensino com a comunidade escolar e local;
- XXIX. supervisionar a merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, atendendo às exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
- XXX. cumprir com as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- XXXI. acompanhar o processo de atendimento pedagógico domiciliar destinado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde, devidamente comprovado por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- XXXII. organizar e acompanhar a efetivação das atividades de Ação de Intensificação de Aprendizagem junto à Equipe Pedagógica e professores para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais a todos os estudantes;
- XXXIII. desenvolver na comunidade escolar o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais;
- XXXIV. participar com a Equipe Pedagógica e professores, na construção de estratégias

de cunho pedagógico para superação de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;

XXXV. promover o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância, bem como, o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando condições necessárias para a aprendizagem destes estudantes;

XXXVI. assegurar e acompanhar o acesso, permanência e sucesso dos estudantes nos programas, disponibilizados pela mantenedora, com ênfase na aprendizagem;

XXXVII. organizar a divisão do trabalho pedagógico, priorizando atender prazos relativos ao registro da frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família na Educação, conforme legislação vigente;

XXXVIII. informar sobre a assiduidade de crianças e adolescentes com necessidades especiais, de 0 a 18 anos, atendidos pelo Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC na instituição de ensino;

XXXIX. acompanhar a frequência dos estudantes e contatar a família em casos de faltas sem justificativa, acionando os órgãos responsáveis quando necessário;

XL. estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos na condução de situações que minimizem a indisciplina no espaço escolar promovendo práticas de prevenção às situações de *bullying*;

XLI. mobilizar a comunidade escolar e propor ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências conforme legislação vigente no Plano de Ação da instituição de ensino;

XLII. fomentar e fortalecer a articulação e participação com a Rede de Proteção;

XLIII. participar como membro nato do Conselho Escolar;

XLIV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;

XLV. participar da APP atuando diretamente em todas as ações desta instância;

XLVI. assegurar a realização do processo de avaliação institucional;

Subseção II - Da Equipe Pedagógica

Art. 19. A Equipe Pedagógica é responsável por coordenar a efetivação das ações dispostas nas DCNs, bem como no Referencial Curricular do Paraná para cada etapa e modalidade de ensino, e orientações disponibilizadas pela SEED, dispostas no PPP, e

regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 20. A Equipe Pedagógica é composta por professores licenciados em Pedagogia e sua jornada de trabalho deverá ser cumprida em hora-relógio conforme legislação.

Art. 21. Compete a Equipe Pedagógica:

- I. colaborar com a construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SMED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
- II. elaborar o Plano de Ação da Equipe Pedagógica articulado ao PPP;
- III. participar e intervir, junto à Direção, na organização do trabalho pedagógico, no sentido de realizar a função social e as especificidades;
 - I. elaborar, orientar e apoiar os docentes na elaboração e implementação das PPCs e dos planos de aula disponibilizados no RCO;
- IV. analisar e coordenar projetos e programas a serem inseridos no PPP;
- V. promover e acompanhar, com a Direção, reuniões pedagógicas, grupos de estudo e planejamento para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico;
- VI. receber, orientar e planejar o acompanhamento pedagógico das atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da educação em relação ao currículo, à avaliação da aprendizagem e à organização do trabalho pedagógico;
- VII. orientar e planejar as atividades a serem desenvolvidas pelos professores em relação ao currículo, à avaliação da aprendizagem e à organização do trabalho pedagógico;
- VIII. organizar e acompanhar, com a Direção, os Conselhos de Classe em todas as etapas e modalidades de ensino da Educação Infantil, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;
- IX. organizar o conselho de classe para a discussão dos resultados de aprendizagem e das ações a serem implementadas para a efetivação da aprendizagem
- X. utilizar as ferramentas de gestão para acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, da qualidade da aprendizagem.
- XI. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula;
- XII. realizar o acompanhamento da hora-atividade e apoiar o professor no planejamento da

implementação das aulas disponibilizadas no RCO;

- II. desenvolver ações de orientação na hora atividade dos professores, conforme o instrumento de observação, o qual deve ser acompanhado
- III. e monitorado pelo Diretor
- IV. refletir sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho utilizada junto aos professores;
- V. orientar e acompanhar para que as DCNs, os documentos orientadores estejam contemplados na elaboração da PPC ou plano de curso;
- VI. acompanhar a efetivação da hora-atividade dos professores, assegurando que esse espaço/tempo seja utilizado em função do processo pedagógico desenvolvido em sala de aula, subsidiando o aprimoramento teórico-metodológico;
- VII. promover a formação continuada em serviço, e mediar grupos de estudos e planejamento entre professores da mesma instituição de ensino e mediação entre diferentes instituições;
- VIII. participar efetivamente do Conselho Escolar, contribuindo teórica e metodologicamente com as reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico;
- IX. acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos;
- X. coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos ou livros de uso didático-pedagógico;
- XI. monitorar a frequência escolar dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;
- XII. coordenar ações no coletivo escolar para a construção de estratégias pedagógicas de superação de racismo, e todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- XIII. acompanhar o processo de avaliação institucional;
- XIV. organizar e acompanhar, com a Direção, as reposições de dias e horas letivos, bem como os objetivos de aprendizagem a serem trabalhados;
- XV. orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação, conforme legislação vigente, fazendo a vistoria e emissão de parecer;
- XVI. orientar e acompanhar junto aos docentes o preenchimento dos LRCOe LRC ou Ficha

Individual de Controle de Nota e Frequência, conforme legislação vigente;

- XVII. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e os aspectos de sociabilização dos estudantes, promovendo ações para o seu desenvolvimento integral;
- XVIII. orientar e acompanhar o processo ensino-aprendizagem dos estudantes, que apresentam dificuldades e especificidades significativas que impactam no desenvolvimento cognitivo e pedagógico.
- XIX. solicitar aos pais ou responsáveis legais os encaminhamentos para a realização de investigação clínica, psicológica e/ou psicopedagógica para atender às especificidades educacionais dos estudantes dentro do processo de aprendizagem.
- XX. solicitar dos pais ou responsáveis legais a realização da Avaliação Psicoeducacional, no contexto escolar ou não, para atender às especificidades educacionais dos estudantes de inclusão e Educação Especial;
- XXI. acompanhar o processo de Avaliação Pedagógica dos estudantes encaminhados ao AEE;
- XXII. solicitar dos pais ou responsáveis legais a realização da Avaliação Psicoeducacional, no contexto escolar ou não, para atender às especificidades educacionais dos estudantes de inclusão e Educação Especial;
- XXIII. acompanhar o processo de Avaliação Pedagógica dos estudantes encaminhados ao AEE;
- XXIV. promover ações preventivas de combate ao abandono escolar, visando à melhoria dos índices de frequência, bem como a inserção e monitoramento do sistema educacional e da rede de proteção - SERP;
- XXV. participar das reuniões da rede de proteção à criança e ao adolescente seguindo o programa de combate a evasão e ao abandono;
- XXVI. acionar serviços de proteção à criança e adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;
- XIII. coordenar a equipe docente na elaboração do material didático, no processo de avaliação e formas de registro aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino, por problemas de saúde ou licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico;
- XIV. atender os estudantes que necessitam ausentar-se da instituição de ensino por motivo de guarda religiosa, na organização das atividades para a reposição do conteúdo, conforme legislação vigente;
- XV. estabelecer com a direção, as datas no Calendário Escolar em que serão realizados

- os exercícios do plano de abandono das edificações da instituição de ensino;
- XVI. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violência;
- XVII. proporcionar ações pedagógicas para atendimento dos estudantes que praticaram atos de indisciplina ou infracionais;
- XVIII. orientar a comunidade quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes;
- XIX. articular ações pedagógicas com o currículo escolar, em conjunto com os professores para a valorização do povo romani na história da imigração do Brasil, histórica, artística e cultural, em todas etapas de ensino;
- XX. realizar ações preventivas de ocorrência de *bullying* ou outras violências, bem como os encaminhamentos realizados conforme legislação vigente;
- XXI. utilizar o nome social do estudante nos registros escolares internos;
- XXII. assegurar o sigilo do nome de registro civil, respeitando identidade de gênero do estudante, conforme legislação;
- XXIII. acompanhar e analisar os planos de aula postados no LRCO para implementação na sala de aula e posterior feedback formativo;
- XXIV. acompanhar a hora-atividade do professor para análise dos planos de aula;

Art. 22. Compete ao membro da equipe pedagógica indicado para compor grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações da instituição de ensino;
- II. apontar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à direção;
- III. verificar constantemente o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, em busca de situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando-as imediatamente à direção escolar;
- IV. participar das capacitações das Brigadas Escolares na modalidade de ensino a distância e presencial;
- V. promover reuniões entre os integrantes da Brigada Escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em ata específica do Programa;
- VI. observar em caso de sinistro e/ou simulações, o organograma elaborado pela instituição

de ensino.

Seção II - Da Equipe Docente

Art. 23. A equipe docente é constituída por professores, devidamente licenciado.

Art. 24. Compete aos docentes:

- I. participar da construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
- II. estruturar as avaliações de forma contínua, cumulativa e processual para os estudantes, utilizando-se de instrumentos diversificados conforme PPP e Regimento Escolar;
- III. participar do processo de avaliação pedagógica dos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, para encaminhamento aos serviços e apoios especializados da educação especial, se necessário;
- IV. participar da avaliação institucional, conforme orientação da SEED;
- V. estar presente nas reuniões, sempre que convocados pela Equipe Gestora, NRE ou SEED;
- VI. oportunizar o desenvolvimento do trabalho pedagógico, na abordagem do respeito às diferenças sociais, econômicas, culturais, físicas, étnico-raciais, de identidade de gênero e crença religiosa, bem como na relação professor estudante;
- VII. viabilizar a igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino, respeitando a diversidade e a pluralidade cultural no processo de ensino- aprendizagem;
- VIII. planejar e acompanhar, junto ao PAEE e outras especificidades, os ajustes ou modificações, de aprimoramento do processo de ensino- aprendizagem;
- IX. participar efetivamente dos Pré-Conselhos, Conselhos de Classe e Pós Conselho de Classe, sugerindo alternativas pedagógicas para o aprimoramento do processo educacional;
- X. realizar a hora-atividade junto com o pedagogo para planejamento das aulas, implementação dos planos de aula disponibilizados no LRCO, construção do feedback formativo e formação continuada em serviço;
- XI. cumprir o Calendário Escolar plenamente, quanto aos dias letivos, horas-aula

e horas-atividades estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- XII. repor conteúdos, carga horária e dias letivos, quando necessário, a fim de cumprir o calendário, atender o disposto no currículo escolar, resguardando o direito dos estudantes;
- XIII. acompanhar a frequência dos estudantes na instituição de ensino, comunicando qualquer irregularidade à Equipe Pedagógica;
- XIV. manter atualizados os Registros de Classe, Registro de Classe *Online* e Frequência, conforme legislação vigente, deixando-os disponíveis na instituição de ensino e *Online*;
- XV. participar de atividades que envolvam a instituição de ensino e a comunidade escolar;
- XVI. considerar no planejamento, a legislação pertinente como a Educação das Relações Étnico Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro- brasileira, Africana e Indígena, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude, e demais legislações;
- XVII. utilizar o nome social dos estudantes nos registros escolares internos respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;
- XVIII. comunicar à Equipe Pedagógica ou secretário escolar, as faltas dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social;
- XIX. comunicar a infrequência escolar dos estudantes conforme o Programa de Combate ao Abandono Escolar;
- XX. organizar atividades de intensificação da aprendizagem, na perspectiva do aprofundamento, retomada e recuperação de estudos, em conjunto com a Equipe Pedagógica, atendendo os estudantes dentro de suas necessidades pedagógicas;
- XXI. sob orientação da Equipe Pedagógica, elaborar atividades e avaliações diferenciadas aos estudantes afastados da instituição de ensino, por doença ou licença maternidade, comprovada por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;
- XXII. os docentes das instituições de ensino, devem dominar os conceitos, pressupostos, finalidades e princípios do Novo Ensino Médio para adequação

da PPC das instituições;

- XXIII. elaborar sob orientação da Equipe Pedagógica, a PPC, integrada ao PPP em consonância à legislação vigente;
- XXIV. articular com o currículo escolar, as ações pedagógicas para a valorização do Povo Romani na história da imigração do Brasil, por meio de sua identidade histórica, artística e cultural, em todas etapas de ensino;
- XXV. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes e das populações em situação de itinerância, de acordo com a legislação vigente;
- XL. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;
- XLI. organizar o Planejamento, a partir da PPC, do Referencial Curricular, tendo como apoio o plano de aula disponibilizado no LRCO e o livro didático;
- XLIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 25. A hora-atividade atribuída aos docentes em exercício na instituição de ensino, é o tempo reservado para estudo, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico, incluídas na carga horária de trabalho.

Art. 26. Compete ao docente indicado para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos nas edificações;
- II. apontar riscos nas condutas rotineiras da comunidade escolar e comunicar à Direção;
- III. garantir a execução do exercício do plano de abandono escolar;
- IV. participar das capacitações das Brigadas Escolares na modalidade de ensino a distância e também presencial;
- V. observar em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino.

Seção III - Da Equipe de Serviços Gerais e Equipe Técnico-Administrativo

Subseção I - Das Zeladoras

Art. 27. As Zeladoras desempenham suas funções na área de concentração:

Manutenção de Infraestrutura Escolar e Preservação do Meio Ambiente, Alimentação Escolar, Interação com o Educando e Apoio Operacional, sendo coordenado e supervisionado pela Direção da instituição de ensino.

Art. 28. Compete a todas as zeladoras:

- I. comparecer e participar de eventos, cursos, reuniões, quando convocados;
- II. respeitar toda identidade de gênero;
- III. participar da Equipe Multidisciplinar;
- IV. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino;
- V. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- VI. participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- VII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;
- VIII. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- IX. colaborar na mediação de conflitos quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- X. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 29. Compete especificamente a todas as zeladoras na função de manutenção de infraestrutura escolar e preservação do meio ambiente:

- I. garantir a segurança e atuar nos serviços de conservação, manutenção, preservação do ambiente escolar, de seus utensílios e instalações;
- II. zelar pelo ambiente físico da instituição de ensino e suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- III. utilizar o material de limpeza, sem desperdícios, e comunicar à direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
- IV. cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer

irregularidade à Direção;

- V. auxiliar no acompanhamento da movimentação dos estudantes em horários de recreio/intervalo, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes, quando solicitado pela Direção;
- VI. atender adequadamente aos estudantes e professores com necessidades especiais, que demandam apoio de locomoção, higiene e alimentação;
- VII. ajudar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;
- VIII. coletar lixo de todos os ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias;
- IX. garantir a preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- X. auxiliar a Equipe Pedagógica no remanejamento, organização, instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógico;
- XI. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino.

Art. 30. Compete especificamente a todas as zeladoras na função da área da alimentação escolar:

- I. zelar pelo ambiente da cozinha, suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- II. selecionar e preparar a merenda escolar balanceada, observando padrões de qualidade nutricional;
- III. servir a merenda escolar, observando os cuidados básicos de higiene e segurança;
- IV. informar à Equipe Gestora da necessidade de reposição do estoque da merenda escolar;
- V. receber, armazenar e responsabilizar-se por todo material adquirido para a cozinha e merenda escolar;
- VI. respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração.

Art. 31. Compete a todas as zeladoras indicadas para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;
- II. garantir a efetivação do Plano de Abandono Escolar, que consiste na retirada, de forma segura, dos estudantes, professores e funcionários das edificações escolares, por meio da realização de no mínimo, um exercício simulado por semestre, a ser registrado em Calendário Escolar;
- III. mencionar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar como na conduta da comunidade escolar, visando o aprimoramento do Plano de Abandono;
- IV. participar das reuniões bimestrais entre os integrantes da Brigada Escolar para discutir assuntos referentes à segurança da instituição de ensino, com registro em Ata específica do Programa;
- V. verificar constantemente o ambiente escolar e sua rotina, para prevenir situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando, imediatamente, a Equipe Gestora;
- VI. observar, em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;
- VII. participar das formações para a Brigada Escolar, na modalidade de ensino a distância e presencial.

Subseção II - Dos trabalhadores técnicos administrativos

Art. 32. Os funcionários administrativos desempenham suas funções na área de concentração, administração e operação de multimeios escolares, sendo coordenados e supervisionados pela Direção da instituição de ensino.

Art. 33. Compete aos funcionários administrativos:

- I. auxiliar no combate ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino;

- II. participar da avaliação institucional conforme orientações da SEED;
- III. respeitar toda identidade de gênero;
- IV. participar da Equipe Multidisciplinar;
- V. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- VI. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- VII. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- VIII. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- IX. participar da avaliação institucional, conforme orientações da SEED;
- X. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 34. Compete aos funcionários administrativos que ocupam a função de secretário escolar:

- I. cumprir a legislação vigente referente ao registro escolar dos estudantes, mantendo atualizados todos os dados no sistema específico e nas pastas individuais;
- II. cumprir os prazos de rotinas administrativas anuais, matrículas, abertura e fechamento de período letivo, no LRC, LRCO, Censo Escolar, cadastro de estudante, prestação de conta, e outros;
- III. colaborar na organização dos documentos referentes à estrutura e funcionamento da instituição de ensino, mantendo atualizada a Vida Legal;
- IV. manter atualizados os dados funcionais de todos os servidores da instituição de ensino em sistema específico da SEED;
- V. manter atualizados os registros escolares no sistema específico e nas pastas individuais dos estudantes;
- VI. cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante, referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de

estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;

- VII. organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo, inclusive dos estudantes matriculados no ensino extracurricular e plurilinguístico de LEM, atividades complementares no contraturno, e conservar o inativo,
- VIII. receber, redigir e expedir documentos que lhe forem confiados;
- IX. organizar e manter atualizados a coletânea de legislação - deliberações, resoluções, instruções normativas e demais documentos administrativos;
- X. efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso de todos os estudantes matriculados;
- XI. participar da elaboração do PPP e Regimento Escolar da instituição de ensino;
- XII. elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados aos órgãos competentes;
- XIII. encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos para serem assinados;
- XIV. participar dos Conselhos de Classe, redigindo as respectivas Atas;
- XV. comunicar imediatamente à Direção, toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da instituição de ensino;
- XVI. fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria, quando solicitado;
- XVII. conferir, registrar e patrimoniar materiais e equipamentos recebidos;
- XVIII. organizar a documentação escolar do estudante afastado da instituição de ensino por problema de saúde ou por licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico, registrando no LRCO conforme legislação vigente;
- XIX. alterar o nome civil nos documentos escolares quando solicitado e mediante comprovação de mudança de Registro Civil/Certidão de Nascimento por meio de RG, ou CPF ou Certidão de Inteiro Teor;
- XX. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;
- XXI. cumprir os prazos para inserção dos dados sobre a frequência escolar

dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, conforme instrução operacional do Ministério de Desenvolvimento Social;

XXII. organizar e disponibilizar o Livro Ponto a todos os servidores da instituição de ensino.

Art. 35. Cabe aos funcionários administrativos que desempenham suas funções na secretaria da instituição de ensino:

- I. organizar e colaborar com as atividades administrativas da secretaria;
- II. prestar informações e orientações à comunidade escolar e demais interessados;
- III. cumprir a escala de trabalho previamente estabelecida;
- IV. controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre os mesmos;
- V. efetivar os registros em documentos oficiais como Ficha Individual, histórico escolar, boletins, certificados, diplomas e outros, garantindo sua idoneidade;
- VI. organizar e manter atualizado o arquivo ativo e conservar o inativo da instituição;
- VII. classificar, protocolar e arquivar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes;
- VIII. realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- IX. coletar e digitar dados estatísticos quanto à avaliação escolar, atualizado no sistema;
- X. executar trabalho, por meio de mecanografia, reprografia e equipamentos de multimeios.

Art. 36. Compete especificamente aos Funcionários Administrativos indicados para compor o grupo da Brigada Escolar:

- I. acompanhar o trabalho de identificação de riscos na edificação e nas condutas rotineiras da comunidade escolar;
- II. apontar mudanças necessárias, tanto na edificação escolar, como na conduta

da comunidade escolar, visando ao aprimoramento do Plano de Abandono Escolar;

- III. verificar, constantemente, o ambiente escolar e a rotina da instituição de ensino, para prevenir situações que ofereçam riscos à comunidade escolar, comunicando, imediatamente, a Equipe Gestora;
- IV. observar, em caso de sinistro ou simulações, o organograma elaborado pela instituição de ensino;
- V. participar das formações para a Brigada Escolar, na modalidade de ensino a distância e presencial.

Seção IV - Do Conselho de Classe

Art. 37. O Conselho de Classe é um órgão de gestão colegiada de natureza consultiva e deliberativa nas questões didático-pedagógicas, fundamentado no PPP e regulamentado pelo Regimento Escolar, tem como princípio analisar a prática educativa, numa discussão pedagógica indicando alternativas que garantam a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 38. A finalidade da reunião do Conselho de Classe é a intervenção em tempo hábil no processo ensino-aprendizagem, oportunizando aos estudantes formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares.

Art. 39. Cabe ao Conselho de Classe, verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógico-educativa, estão coerentes com o PPP da instituição de ensino.

Art. 40. O Conselho de Classe constitui-se em um espaço de reflexão pedagógica, onde todos os sujeitos do processo educativo, de forma coletiva, discutem alternativas e propõem ações pedagógicas educativas que possam vir a superar necessidades/dificuldades apresentadas no processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único O Conselho de Classe deve compreender uma oportunidade para que todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem possam repensar o trabalho pedagógico.

Art. 41. O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor, Equipe Pedagógica, Equipe Docente, que compõem o ambiente escolar.

Art. 42. O Conselho de Classe deve ser organizado:

- I. Conselho de Classe: etapa realizada em reunião com todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem para, de forma colegiada, se posicionarem frente ao diagnóstico, discutindo os dados, avanços, problemas e proposições para a tomada de decisões, com vistas à superação de dificuldades, por meio de encaminhamentos relacionados às metodologias, ações e estratégias que visem à aprendizagem e efetivação do currículo.

Parágrafo Único Todos os encaminhamentos do processo pedagógico devem ser registrados em Ata.

Art. 43. O Conselho de Classe no Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequeninos é realizado no primeiro e terceiro trimestre .

Art. 44. A convocação, pela direção das reuniões ordinárias do Conselho de Classe, deve ser divulgada em edital, e as convocações das extraordinárias deverão ser divulgadas, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 45. As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em ata, posteriormente ao Conselho com as informações descritas pelo próprio professor, na qual serão registradas todas as decisões tomadas no coletivo.

Art. 46. São atribuições do Conselho de Classe:

- I. analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas do processo de ensino-aprendizagem;
- II. indicar situações diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo de aprendizagem;
- III. estabelecer procedimentos de recuperação de estudos simultâneos ao processo

- de aprendizagem, que atendam às lacunas no processo de ensino;
- IV. atender as necessidades de aprendizagem dos estudantes, em consonância com a Proposta Pedagógica ou Plano de Trabalho Docente;
 - V. discutir o processo de avaliação de cada turma, analisando os dados nos aspectos qualitativos e quantitativos;
 - VI. acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde devidamente comprovados por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
 - VII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento escolar.

Parágrafo Único A análise e reanálise do aproveitamento escolar está condicionada à frequência mínima dos estudantes em 60% do total de horas letivas.

Seção V - Das Instâncias Colegiadas de Representação da Comunidade Escolar

Art. 47. Os segmentos sociais organizados, legalmente instituídos, regidos por estatutos e regulamentos próprios, reconhecidos como instâncias colegiadas de representação da comunidade escolar são: Conselho Escolar e APP.

Art. 48. Caberá às instâncias colegiadas colaborar com a equipe gestora nas medidas pedagógicas para os casos de indisciplina, bem como, acompanhar, avaliar e encaminhar à Rede de Proteção Social dos Direitos de Crianças e Adolescentes, as situações, quando necessário.

Art. 49. A Associação de Pais Mestres e Funcionários – APMF, da Rede Municipal e Privada, tem autonomia para seguir o disposto no Manual de Orientação para a Constituição de Unidade Executora Própria ou o Decreto Estadual.

Subseção I - Do Conselho Escolar

Art. 50. O Conselho Escolar é um órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa, fiscalizadora e mobilizadora da organização e da realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sem caráter político-partidário, religioso, racial ou lucrativos.

§ 1º A função deliberativa refere-se à tomada de decisões quanto às ações pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares no âmbito escolar.

§ 2º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento contínuo da gestão pedagógica, administrativa e financeira da instituição de ensino, garantindo a legitimidade de suas ações.

§ 3º A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da instituição de ensino, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e de efetivo compromisso com a qualidade da educação.

§ 4º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres, assessorando a comunidade escolar e local para esclarecimento de dúvidas quanto às questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, no que lhe compete.

§ 5º A função avaliativa refere-se à verificação constante das ações e programas desenvolvidos pela instituição de ensino, da evolução dos indicadores educacionais e resultados das avaliações externas, traçando estratégias para melhoria do desempenho, se necessário.

Art. 51. O Conselho Escolar é uma instância colegiada constituída por representantes da comunidade escolar e local em uma perspectiva democrática.

Art. 52. O Conselho Escolar será regido pelas disposições contidas na legislação do CEE/PR e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, sendo instituído por Ato emitido pela mantenedora.

Art. 53. O Conselho Escolar deve assegurar a gestão democrática sobre todas as esferas da instituição de ensino: pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, em conformidade com as legislações vigentes, bem como zelar pelo cumprimento do PPP e do Regimento Escolar.

Art. 54. O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, é um órgão de gestão colegiada, organizado de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade, é composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, numa perspectiva de democratização da instituição pública de ensino.

§ 1º A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino, composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação em exercício na própria unidade escolar, estudantes, pais ou responsáveis

§ 2º A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 55. O Conselho Escolar é composto por no mínimo 60% e, no máximo, 80% de integrantes representantes da comunidade escolar e, no mínimo, 20% e, no máximo, 40% de integrantes representantes da comunidade local obedecidas a legislação vigente.

§ 1º A representação dos membros do Conselho Escolar será efetivada mediante processo eletivo entre os elementos de cada segmento, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Cada membro poderá representar apenas um segmento.

Art. 56. A representação estudantil no Conselho Escolar deverá ser assegurada, sendo que para os menores de 18 anos, deverá ser observada a legislação vigente.

§ 1º Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais ou responsáveis, que terão direito à voz e ao voto e à assinatura, representando os interesses do segmento estudantes.

§ 2º Na Ata de eleição deverá constar o nome e os dados dos estudantes menores no segmento que representam, assim como o nome e os dados dos seus pais ou responsáveis.

Art. 57. O Conselho Escolar tem como membro nato o Diretor da instituição de ensino, que deve ocupar, necessariamente, a função de Presidente do colegiado.

§ 1º O Conselho Escolar constituído elegerá seu vice-presidente dentre os membros titulares da comunidade escolar que o compõem, maiores de 18 anos, em Assembleia Geral, que atuará nas ausências ou impedimentos do Presidente.

§ 2º Na ausência do vice-presidente, o Conselheiro mais idoso da comunidade escolar assumirá.

§ 3º O presidente do Conselho Escolar, sendo o Diretor da instituição de ensino, fica impedido de participar das reuniões quando estas tratarem da avaliação do desempenho da gestão escolar ou tiverem objetivo de analisar sua conduta profissional

Art. 58. As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, será realizada em reunião de cada segmento, e lavrada em Ata, para um mandato de 02 anos, admitindo uma única reeleição consecutiva, por voto direto e secreto, exceto o cargo de presidente do Conselho Escolar.

Art. 59. Para cada Conselheiro eleito, será escolhido como suplente, o segundo mais votado, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

Art. 60. No(s) segmento(s) composto(s) por um só profissional da instituição de ensino, este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.

Parágrafo Único - Em caso de afastamento e licença do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para a sua função.

Art. 61. O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar, afixado em local visível na instituição de ensino, com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao pleito eleitoral e antes do término da gestão do Conselho Escolar.

§ 1º Para conduzir o processo de eleição, será constituída uma Comissão Eleitoral, com, no mínimo, três integrantes da comunidade escolar, mobilizada pelo Presidente do Conselho Escolar.

§ 2º A Comissão Eleitoral definirá o período para inscrição dos candidatos ao pleito eleitoral, para todos os segmentos da comunidade escolar.

§ 3º A data, horário e local para as eleições dos membros do Conselho Escolar, serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral e afixados em local visível na instituição de ensino, no mínimo 02 dias úteis antes da sua realização, durante o período letivo.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 62. Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na instituição de ensino, pais ou responsáveis pelos estudantes, representantes da comunidade escolar e local, sendo vedados votos por procuração.

§ 1º Deverão ser considerados em efetivo exercício com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo na legislação vigente.

§ 2º Os servidores substitutos terão direito a voto, desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência de, gozo de férias, licença prêmio, licença médica, a partir de 30 dias e licença de gestação.

§ 3º No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério – QPM detentor de dois padrões na mesma instituição de ensino, terá direito a um único voto.

§ 4º Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, ou seja, votar em mais de uma categoria para o mesmo Conselho, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções na instituição de ensino.

§ 5º No segmento dos pais ou responsáveis, o voto será um por família pai/mãe ou representante legal, independentemente do número de filhos matriculados na instituição de ensino.

§ 6º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples de votos (50%

+ 1).

§ 7º Em caso de empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 63. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições para representante do respectivo segmento, para complementar o mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Regimento.

Art. 64. O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do estudante, deverá abdicar de sua representatividade no Conselho, sendo substituído automaticamente pelo Suplente.

Art. 65. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em assembleia geral, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho.

§ 1º A posse dos representantes eleitos, para compor o Conselho Escolar na nova gestão, será no dia subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a. ciência do Regimento Escolar;
- b. ciência do PPP;
- c. assinatura da Ata e Termo de Posse, contendo nome legível e segmento que representa.

Art. 66. Após a posse dos Conselheiros eleitos, os documentos referentes à eleição – Ata de Eleição e Ata de Posse – deverão ser encaminhados à mantenedora da instituição, no prazo de até 05 dias úteis.

Art. 67. O Conselho Escolar é um fórum permanente de debate e de articulação entre os vários setores da instituição de ensino, que acompanha e delibera sobre questões

pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares que possam legitimar o bom funcionamento do ambiente escolar.

Art. 68. O Conselho Escolar poderá propor ações de acordo com o PPP, o Regimento Escolar e as políticas educacionais da SMED, responsabilizando-se pelas suas deliberações, além de contribuir para a democratização das relações no interior das instituições de ensino.

Art. 69. O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na instituição de ensino, os projetos desenvolvidos, com os objetivos estabelecidos no PPP e regulamentado no Regimento Escolar.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de assembleia do Conselho Escolar, cada representante do segmento procederá plenária específica para que seus pares se posicionem quanto ao assunto, anteriormente à reunião.

Art. 70. As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão acontecer no mínimo a cada sessenta dias, convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente, ou no seu impedimento, por representante designado dentre os seus componentes, com no mínimo, três dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, um dia útil e no máximo dois dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação, por solicitação do Presidente, Vice-Presidente ou por representante designado.

§ 3º O conselheiro poderá solicitar uma reunião extraordinária a qualquer momento, a pedido do segmento que ele representa, por meio de requerimento especificando o motivo da solicitação.

Art. 71. As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria absoluta, metade mais um de seus membros (50% + 1) ou em segunda convocação,

30 minutos após, com pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum suficiente, a reunião será cancelada e a ocorrência registrada em Ata assinada pelos presentes.

§ 2º É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar e local nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar na pauta assunto de seu interesse.

Art. 72. Os membros do Conselho Escolar que se ausentar por 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas serão destituídos e assumirão os respectivos suplentes.

§ 1º As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitação ou não das faltas.

§ 2º O Conselheiro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese a não ser por seu suplente.

Art. 73. As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em ata em livro específico do colegiado.

Art. 74. As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§ 1º Entende-se por consenso, para efeito deste Regimento, a unanimidade de opiniões.

§ 2º Não havendo consenso, a matéria será adiada, visando estudos que embasam a argumentação dos Conselheiros.

§ 3º Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria, a deliberação será tomada por votação da maioria simples dos presentes.

Art. 75. Os conselheiros suplentes terão direito a voz e voto quando estiverem em substituição ao titular.

Art. 76. Para divulgação das deliberações do Conselho Escolar serão utilizados editais ou livros-aviso, garantindo fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 77. A mantenedora deve criar condições para formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer de seus mandatos.

§ 1º A formação a que se refere o caput deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou a distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º A não participação do Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 78. São atribuições do Conselho Escolar:

- I. deliberar e participar na elaboração do Regimento Escolar da respectiva instituição de ensino, discutindo, analisando, aprovando ou rejeitando propostas da comunidade escolar;
- II. deliberar e participar na elaboração do PPP da instituição de ensino, assim como, acompanhar e avaliar a sua execução;
- III. acompanhar o desempenho das atividades da Direção e Equipe Pedagógica da instituição de ensino;
- IV. analisar e aprovar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;
- V. definir e aprovar, em conjunto com a APP, o uso dos recursos destinados à instituição de ensino, mediante Planos de Ação e Aplicação, bem como, a prestação de contas desses recursos.
- VI. avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela instituição de ensino e os resultados pedagógicos obtidos;
- VII. analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da instituição de ensino, com base no seu PPP;
- VIII. discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da instituição de ensino,

objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes, as orientações da SMED e da legislação vigente;

- IX. analisar e deliberar sobre projetos propostos por segmentos da comunidade escolar e local, no sentido de avaliar a importância para o processo educativo;
- X. definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração da instituição de ensino/comunidade e os dispositivos legais emanados pela mantenedora;
- XI. acompanhar os indicadores educacionais e, quando necessário, propor medidas pedagógicas visando ao avanço no ensino aprendizagem;
- XII. articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade educacional, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam na instituição de ensino;
- XIII. elaborar ou reformular (por meio de Adendo de Alteração ou Acréscimo) o Regimento Escolar, no que se refere ao Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da SMED e legislação vigente;
- XIV. Aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emandas da SMED;
- XV. zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no ECA.
- XVI. encaminhar, quando necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
- XVII. deliberar sobre aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica ou referendadas pelo Conselho de Classe;
- XVIII. mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de ordem administrativa e pedagógica, quando esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- XIX. atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeira e pedagógica, internas da instituição de ensino, respeitada a legislação específica a cada caso;
- XX. zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição de

ensino;

XXI. estabelecer, anualmente, um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da instituição de ensino, considerando o Calendário Escolar.

Art. 79. As ações de todos os integrantes do Conselho Escolar, serão sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art. 80. A atuação como Conselheiro será exclusiva nas Assembleias do Conselho Escolar, vedada a interferência no trabalho enquanto profissional ou estudante.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 81. São atribuições do Presidente do Conselho Escolar:

- I. representar legalmente o Conselho Escolar;
- II. convocar por meio de Edital e envio de comunicado, os Conselheiros titulares, com três dias úteis de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria, com pauta claramente definida na convocatória;
- III. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com no mínimo um dia e no máximo dois dias úteis de antecedência, com pauta claramente definida;
- IV. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- V. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem garantir seu bom funcionamento;
- VI. estimular a participação de todos os Conselheiros nas reuniões do Conselho Escolar;
- VII. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;
- VIII. acompanhar o andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do PPP;
- IX. submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da instituição de ensino;
- X. organizar o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste;

- XI. encaminhar a SMED relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração ocorridas no decorrer do mandato;
- XII. encaminhar a SMED a documentação referente às eleições, conforme disposto no Regimento Escolar em até 05 dias úteis após a posse;
- XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;
- XIV. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Art. 82. São atribuições dos Conselheiros:

- I. representar seus segmentos, discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho Escolar;
- II. representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares.
- III. promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da instituição de ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
- IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocado;
- V. coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho Escolar;
- VI. divulgar as decisões do Conselho Escolar para o segmento ao qual representa;
- VII. colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;
- VIII. representar o Conselho Escolar quando necessário e designado pelo Presidente do colegiado;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Art. 83. Aos Conselheiros, no exercício de suas funções, são asseguradas autonomia e liberdade de manifestação, e de acordo com a legislação aplicável, os seguintes direitos:

- I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho;

- III. receber, no ato de posse, cópia do Regimento Escolar da instituição de ensino;
- IV. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da instituição de ensino;
- V. consultar as Atas do Conselho Escolar quando necessário;
- VI. solicitar à Direção da instituição de ensino o uso de espaço físico a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Art. 84. Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I. representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II. manter discricção sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III. organizar seu segmento, promovendo a eleição dos representantes respeitando os prazos previstos no Regimento Escolar;
- IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;
- V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do conselho;
- VI. orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de questões referentes à instituição de ensino;
- VII. manter seu endereço atualizado junto à secretaria da instituição de ensino;
- VIII. conhecer e respeitar os dispostos no Regimento Escolar da instituição de ensino e nas deliberações do Conselho Escolar;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar.

Art. 85. Aos Conselheiros fica vetado:

- I. tomar decisões individuais que interfiram nas questões pedagógicas e administrativas da instituição de ensino;
- II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V. divulgar assuntos, tratados nas reuniões do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público.

VI. deliberar em desacordo às normativas e orientações da SMED.

Art. 86. Para os fins deste, serão consideradas irregularidades graves aquelas que:

- I. representem risco de vida ou integridade física das pessoas;
- II. caracterizem risco ao patrimônio escolar;
- III. caracterizem desvio de material de qualquer espécie ou recursos financeiros;
- IV. comprovadamente, se configuram como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do estudante.

Art. 87. O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste documento ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I. advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- II. advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
- III. notificação por escrito, aplicada pelo Presidente do Conselho, e ciência do notificado;
- IV. afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 88. Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

Art. 89. Todos os segmentos que elegeram seus representantes, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

- I. conhecer as normas do Conselho Escolar;
- II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Regimento, mediante as medidas disciplinares previstas.

Art. 90. A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de maioria simples (50% + 1) de seus integrantes.

§ 1º A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o direito de defesa.

§ 2º A Assembleia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

Art. 91. Este documento poderá ser reestruturado, a qualquer tempo, pelo próprio Conselho Escolar, em Assembleia Extraordinária convocada para este fim, mediante a aprovação de 2/3 dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Parágrafo único - O regulamento, se necessário, deverá ser revisado a cada novo mandato, e atualizado de acordo com as especificidades da instituição de ensino.

Art. 92. A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em Assembleia Geral, convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim, com registro em Ata assinada pelos membros presentes, que será encaminhada para a SEED que emitirá um ato de destituição.

Art. 93. O Conselho Escolar só poderá ser extinto somente em caso de cessação da instituição de ensino.

Art. 94. Os casos omissos serão orientados pela mantenedora.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA

Art. 95. A organização didático-pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas necessárias à realização das atividades escolares, que viabilizam o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 96. A organização didático-pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- I. etapas e modalidades de ensino da Educação Básica;
- II. fins e objetivos da Educação Básica em cada etapa e modalidade de ensino;

- III. organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. matrícula;
- V. matrícula por transferência;
- VI. frequência;
- VII. avaliação, recuperação de estudos e promoção;
- VIII. calendário escolar;
- IX. registros e arquivos escolares;
- X. eliminação de documentos escolares;
- XI. avaliação institucional;
- XII. espaços pedagógicos.

Seção I - Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica

Art. 97. A instituição de ensino oferta em diferentes etapas e modalidades, devidamente autorizadas:

- I. Educação Infantil:
- II. Creche: atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos.
- III. Pré-escolar – atendimento de crianças de 04 (quatro) a 5 (cinco) anos em tempo parcial ou integral;

Art. 98 A instituição de ensino oferta a Educação Básica na modalidade da Educação Infantil organizado em:

- I. ENS. PRÉ ESCOLAR – CRECHE (2100) – SEM SERIAÇÃO - MANHÃ A
- II. ENS. PRÉ ESCOLAR – CRECHE (2100) – SEM SERIAÇÃO - TARDE A
- III. ENS. PRÉ ESCOLAR – CRECHE (2100) – SEM SERIAÇÃO – MANHÃ B
- IV. ENS. PRÉ ESCOLAR – CRECHE (2100) – SEM SERIAÇÃO - TARDE B
- V. ENS. PRÉ ESCOLAR – CRECHE (2100) – SEM SERIAÇÃO – MANHÃ C
- VI. ENS. PRÉ ESCOLAR – CRECHE (2100) – SEM SERIAÇÃO - TARDE C
- VII. ENS. PRÉ ESCOLAR – CRECHE (2100) – SEM SERIAÇÃO – MANHÃ D
- VIII. ENS. PRÉ ESCOLAR – CRECHE (2100) – SEM SERIAÇÃO - TARDE D
- IX. ENS. PRÉ ESCOLAR – CRECHE (2100) – SEM SERIAÇÃO – INTEGRAL A
- X. ENS. PRÉ ESCOLAR – CRECHE (2100) – SEM SERIAÇÃO – INTEGRAL B
- XI. ENS. PRÉ ESCOLAR – CRECHE (2100) – SEM SERIAÇÃO – INTEGRAL C

- XII. ENS. PRÉ ESCOLAR – CRECHE (2100) – SEM SERIAÇÃO – INTEGRAL D
- XIII. EDUCAÇÃO INFANTIL (2001) – INFANTIL IV – MANHÃ A
- XIV. EDUCAÇÃO INFANTIL (2001) – INFANTIL IV – TARDE B
- XV. EDUCAÇÃO INFANTIL (2001) – INFANTIL IV – TARDE C
- XVI. EDUCAÇÃO INFANTIL (2001) – INFANTIL IV - INTEGRAL
- XVII. EDUCAÇÃO INFANTIL (2001) – INFANTIL V – MANHÃ A
- XVIII. EDUCAÇÃO INFANTIL (2001) – INFANTIL V – TARDE B
- XIX. EDUCAÇÃO INFANTIL (2001) – INFANTIL V – TARDE C

Seção II - Dos fins e objetivos da Educação Básica

Art. 99. A instituição de ensino com oferta de educação básica de acordo com a legislação vigente, deve observar:

- I. igualdade de condições de acesso, permanência, inclusão e sucesso do estudante, vedada qualquer forma de discriminação, violência, preconceito e segregação;
- II. gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza, de acordo com o PPP da instituição de ensino e a LDBEN.

Art. 100. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, é oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos, que constituem instituições educacionais públicas ou privadas, que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

- I. é dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção, constituindo direito inalienável das crianças do nascimento aos cinco anos de idade, a que o Estado tem o dever de atender em complementação à ação da família e da comunidade;
- II. é obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- III. as crianças que completam 6 anos até o dia 31 de março devem ser matriculadas no Ensino Fundamental anos iniciais.

Art. 101. A Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas

para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

Art. 102. A Educação Infantil deve ser organizada considerando:

- I. a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;
- II. o atendimento às crianças deve ser, no mínimo, de 04 horas diárias para o turno parcial e de 07 horas para o turno integral;
- III. a frequência na Pré-escola deve ser de no mínimo 60% do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança;
- IV. avaliação na Educação Infantil tem dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento das crianças e da apropriação do conhecimento, como suporte para a ação educativa;
- V. avaliação do processo da aprendizagem deve ser o indicador da necessidade de intervenção pedagógica, sem caráter seletivo da criança;
- VI. vedar avaliações seletivas que levem à retenção de crianças no ingresso ao Ensino Fundamental;
- VII. os registros descritivos elaborados durante o processo educativo devem conter pareceres sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem das crianças;
- VIII. o registro descritivo e a frequência escolar fazem parte da documentação escolar do criança, a ser expedida ao término da Educação Infantil ou nos casos de transferência.

Seção III - Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento

Art. 103. A organização do trabalho pedagógico em todas as etapas e modalidades de ensino segue as orientações expressas na legislação vigente.

Art. 104. A oferta da Educação Básica, presencial, tem a seguinte organização:

- I. Educação Infantil - anos, ciclos, semestres, alternância de períodos de estudos, com base na idade, no desenvolvimento e em outros critérios ou por forma diversa de organização;
- II. creche para crianças de 0 a 03 anos e pré-escola, para crianças de 04 a 05 anos;

Art. 105. O Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequeninos tem os seguintes turnos de funcionamento:

I. HORÁRIO / ENTRADA E SAÍDA PERÍODO INTEGRAL:

Entrada: 7h10min / Saída: 17h30min

II. HORÁRIO / ENTRADA E SAÍDA MEIO PERÍODO:

MANHÃ: Entrada: 7h30 / Saída: 11h30

TARDE: Entrada: 13h / Saída: 17h

Art. 106. Os componentes curriculares na Educação Básica observam:

- I. difusão de valores fundamentais ao interesse social;
- II. Direitos Humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- III. consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada instituição de ensino;
- IV. respeito à diversidade;
- V. orientação para o trabalho;
- VI. apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 107. Na organização curricular para a Educação Infantil consta:

- I. Eixo Interações e Brincadeiras;
- II. Objetivos de aprendizagem organizados em cinco Campos de Experiências.

Art. 108. A organização da PPC toma como base, a legislação vigente contemplando o atendimento pedagógico especializado para atender aos estudantes da Educação Especial.

Art. 109. O PPP/PPC deverá contemplar a EDH, na organização dos conteúdos dos componentes curriculares e nas demais atividades curriculares dos diferentes cursos.

Seção IV - Da Matrícula

Art. 110. A matrícula é o ato formal que vincula os estudantes a uma instituição de ensino autorizada, conferindo-lhe a condição de estudante e assegurando seu direito constitucional à educação.

Parágrafo Único - É vedada a cobrança de taxas ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrículas, na instituição de ensino da rede pública.

Art. 111. A instituição de ensino disponibiliza matrícula, a qualquer tempo, conforme legislação vigente.

Art. 112. A matrícula será requerida pelo interessado quando maior de 18 anos, ou seu responsável legal, quando menor de 18 anos.

Parágrafo único - Em caso de impedimento do interessado ou de seus responsáveis legais, a matrícula poderá ser requerida por procurador legalmente constituído.

Art. 113. Para a solicitação da matrícula, deverão ser apresentados os documentos constantes do Regimento Escolar, conforme divulgado no edital de matrículas da instituição de ensino.

§ 1º A falta de documentos não será empecilho para a efetivação da matrícula.

§ 2º A ausência de documentos que demonstre a escolaridade de período de estudos obrigatórios e anteriores à matrícula, deverá ser comunicada ao Conselho Tutelar.

Art. 114. A matrícula poderá ser efetuada por:

- a) Ingresso
- b) Continuidade/rematrícula

c) Transferência

Art. 115. A matrícula será deferida pelo Diretor da instituição de ensino em conformidade com os dispositivos regimentais no prazo máximo de 30 dias, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. de Identificação - Certidão de Nascimento ou Registro Geral – RG, original e cópia;
- II. Registro Geral – RG - original e cópia;
- III. fatura da concessionária de energia elétrica atualizada - máximo 03 meses original e cópia. Quando a fatura não estiver em nome da mãe, pai ou responsável pelo estudante, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome dos mesmos;
- IV. número de telefone para contato;
- V. Declaração de Vacinação emitida pela unidade ou posto de saúde original e cópia;
- VI. Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade, da instituição de ensino de origem;
- VII. Declaração de Existência de Vaga em caso de transferência entre instituições de ensino da rede municipal de acordo com a instrução de matrícula vigente;

§ 1º Na impossibilidade de apresentação dos documentos elencados, o estudante ou seu responsável será orientado e encaminhado aos órgãos competentes para as devidas providências, sem prejuízo ao direito à vaga.

§ 2º Para o estudante em situação de itinerância, que no ato da matrícula não possuir a documentação necessária, a instituição de ensino deverá realizar a matrícula a qualquer tempo, registrando as informações fornecidas pelo interessado, e comunicar o Conselho Tutelar, para que façam os encaminhamentos cabíveis.

§ 3º O estudante em situação de itinerância, que no ato da matrícula não possuir Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de origem, deverá ser submetido a um processo de classificação que possibilite sua matrícula na série, ciclo, período, fase ou etapa adequada.

§ 4º O responsável legal deve declarar pertencimento étnico-racial, no ato da

matrícula.

§ 5º O responsável legal deverá preencher no ato da matrícula a ficha de saúde, a qual informará possíveis restrições ou necessidades especiais, que deverá permanecer na pasta individual do estudante.

Art. 116. No ato da matrícula, o pai ou responsável legal deverá estar de acordo com os princípios para tratamento de dados pessoais que regem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que a administração pública poderá realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 117. O estudante com determinação judicial deverá ter a matrícula assegurada na instituição de ensino para a qual for encaminhado.

Art. 118. O período de matrícula será estabelecido pela SMED, por meio de legislação.

Parágrafo Único - O controle de frequência far-se-á a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida frequência mínima de 60% do total da carga horária anual.

Art. 119. A matrícula obrigatória de ingresso na educação básica será efetuada

- I. Pré-escola;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Ensino Médio.

Parágrafo único – Os estudantes que completam 04 anos de idade após 31 de março devem ser matriculados em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

Seção V - Da Matrícula por Transferência e Continuidade dos Estudos

Art. 120. Fica assegurada aos estudantes a possibilidade da transferência para outra instituição de ensino no decorrer do ano letivo, garantidas as seguintes condições:

- I. a instituição de ensino deve assegurar a emissão do Histórico Escolar e a Ficha Individual do estudante, no prazo de 15 dias;

- II. a transferência para continuidade dos estudos está condicionada à existência de vaga na instituição pretendida;
- III. a instituição de ensino deve elencar no seu Regimento Escolar os documentos necessários à transferência para a continuidade dos estudos;
- IV. o estudante deverá apresentar os documentos exigidos no Regimento Escolar.

Art. 121. Nos casos de inexistência de vagas, a instituição de ensino pretendida deverá encaminhar o estudante a outra instituição de ensino, que deverá ser pública, para assegurar a continuidade dos seus estudos compatíveis com os já realizados por ele.

Art. 122. A transferência feita para instituição de ensino não autorizada estará automaticamente invalidada, permanecendo o vínculo estudante com a instituição de ensino de origem.

Art. 123. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, a instituição de ensino de destino deverá solicitar à instituição de ensino de origem, antes de efetivar a matrícula, os elementos indispensáveis para a análise.

Art. 124. O estudante, no caso de transferência em curso, receberá a documentação escolar necessária para matrícula na instituição de destino:

- I. Histórico Escolar;
- II. Ficha Individual.

Art. 125. A instituição de origem tem o prazo de 07 dias, a partir da data de recebimento da solicitação *online* ou presencial, para fornecer a transferência.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade desse cumprimento do prazo, a instituição deverá fornecer declaração da série, ano, módulo, período, para qual o estudante está apto a se matricular, anexando cópia da Matriz Curricular.

Seção VI - Da Frequência

Art. 126. A frequência na Educação Infantil deve ser de no mínimo 60% do total de horas letivas, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Parágrafo Único - A instituição de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e comunicar ao Conselho Tutelar nos casos de frequência inferior ao estabelecido.

Art. 127. É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos estudantes que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

Parágrafo Único - portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras comorbidades.

Seção VII - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção

Art. 128. A avaliação é uma prática pedagógica essencial ao processo de aprendizagem, tendo como atribuição acompanhar, analisar e possibilitar novas oportunidades na evolução da aprendizagem dos estudantes.

Art. 129. A avaliação é contínua, cumulativa e processual, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período.

Art. 130. A avaliação é realizada a partir dos objetivos de aprendizagens, utilizando metodologias e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no PPP.

Parágrafo Único - É vedado submeter os estudantes a uma única oportunidade ou único instrumento de avaliação para análise da apropriação dos conhecimentos adquiridos por estes.

Art. 131. Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no PPP.

Art. 132. A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do estudante, evitando-se a comparação entre si.

Parágrafo Único - A avaliação dos estudantes da Educação Especial deverá ser flexibilizada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada estudante.

Art. 133. O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a instituição de ensino possa reorganizar conteúdos, instrumentos e métodos.

Art. 134. Na avaliação dos estudantes devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo diagnóstico, contínuo e cumulativo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 135. Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelos professores, observando os avanços e as necessidades detectadas para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Art. 136. A instituição de ensino tem autonomia para planejar e desenvolver as ações pedagógicas que promovam a retomada dos conteúdos em conjunto com a equipe pedagógica.

Art. 137. Todas as decisões tomadas e os procedimentos adotados durante o período do planejamento e da execução das ações de avaliação, serão acompanhadas pela equipe pedagógica da instituição de ensino.

Art. 138. A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 139. O sistema de avaliação será registrado por meio de parecer descritivo semestral.

Art. 140. Os resultados das avaliações dos estudantes serão registrados em

documentos próprios, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Seção VIII - Do Calendário Escolar

Art. 141. O Calendário Escolar será elaborado atendendo à legislação vigente e às normas emanadas da SMED.

Art. 142. O calendário escolar, aprovado pelo Conselho Escolar, deverá ser submetido pela instituição de ensino ao NRE, para apreciação no ano anterior à sua efetivação, seguindo instrução específica da SMED;

Art. 143. No calendário escolar, todas as exceções devem estar descritas, assim como a reposição caso necessário, sendo que esta somente entrará em vigor após a aprovação pela mantenedora.

Art. 144. O Calendário Escolar deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada etapa e modalidade.

Art. 145. O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

Parágrafo Único - O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, assim como as climáticas epidêmicas, pandêmicas, econômicas, sem com isso reduzir o número de horas aula que foram suspensas e assegurar que as atividades possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto na legislação vigente.

Seção IX - Dos Registros e Arquivos Escolares

Art. 146. A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. identificação de cada estudante;
- II. regularidade de seus estudos;

III. autenticidade de sua vida escolar.

Art. 147. Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 148. Os livros de escrituração escolar deverão conter termos de abertura e encerramento, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autenticuem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 149. A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, professores e outras ocorrências.

Art. 150. São documentos de registro escolar:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Ficha Individual;
- III. Parecer Descritivo Parcial e Final;
- IV. Histórico Escolar;
- V. Relatório Final;
- VI. Ficha de registro de nota e frequência;
- VII. Livro de Registro de Classe *Online* – LRCO

Subseção I - Da Eliminação de Documentos Escolares

Art. 151. A eliminação consiste no ato de destruição por fragmentação de documentos escolares que não necessitam permanecer em arquivo escolar, com observância às normas de preservação ambiental e aos prazos dispostos na legislação vigente.

Art. 152. A direção da instituição, periodicamente, determinará a seleção dos documentos existentes nos arquivos escolares, sem relevância probatória, a fim de serem retirados e eliminados.

Art. 153. Podem ser eliminados os seguintes documentos escolares, conforme legislação

vigente:

I. Pertinentes à instituição de ensino:

- a) Livro Registro de Classe após 5 (cinco) anos, desde que todos os estudantes tenham sido certificados, de acordo com a legislação vigente;
- b) Ficha Individual de Controle de Nota e Frequência da Organização Individual (de acordo com a legislação vigente);
- c) Planejamentos didático-pedagógicos (prazo a critério da instituição de ensino e de acordo com a legislação vigente);
- d) Calendários escolares, com as cargas horárias anuais efetivamente cumpridas (prazo a critério da instituição de ensino e de acordo com a legislação vigente).

II. Referentes ao corpo discente:

- a) Instrumentos utilizados para avaliação (prazo a critério da instituição de ensino e de acordo com a legislação vigente);
- b) Documentos inativos do estudante e de acordo com a legislação vigente: Requerimento de Matrícula, após 1 (um) ano; Ficha Individual, após 2 (dois) anos; e Ficha Individual com requerimento de transferência, após 1 (um) ano.

Art. 154. Para a eliminação dos documentos escolares será lavrada ata, na qual deverão constar a natureza do documento, o nome do estudante, o ano letivo e demais informações que eventualmente possam auxiliar na identificação dos documentos destruídos, devidamente assinada pela direção, secretário e demais funcionários presentes.

Seção X - Da Avaliação Institucional

Art. 155. A Avaliação Institucional, sob a perspectiva democrática, é o processo que busca avaliar a instituição de ensino de forma global, contemplando os vários elementos que a constituem, em função de seu PPP, a partir da participação e reflexão coletiva, a fim de diagnosticar a realidade institucional.

Art. 156. A Avaliação Institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pela instituição de ensino e pela SMED, prevendo-se a análise crítica de resultados e do processo de gestão em todas as etapas hierárquicas da instituição.

Parágrafo Único - A Avaliação Institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no final do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação da instituição de ensino no ano subsequente.

Seção XI - Dos Espaços Pedagógicos

Art. 157. Os espaços pedagógicos na instituição de ensino, tem como princípio contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas, experiências de aprendizagens que, em sua materialidade, está impregnado de símbolos e marcas que comunicam e educam através da disponibilização de conteúdos e recursos didáticos aos estudantes.

Parágrafo único – O espaço pedagógico pode ser utilizado para reflexão pedagógica que o professor faz de sua prática em sala de aula.

Art. 158. A relação de acervo bibliográfico deve ser atualizada e adequada para o atendimento dos objetivos de todas as etapas e modalidades ofertadas pela instituição de ensino.

TÍTULO III - DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA EQUIPE GESTORA E DOCENTES

Seção I - Dos Direitos

Art. 159. Aos docentes, Equipe Pedagógica e Direção, além dos direitos que lhes são assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Vitória e legislação vigente são garantidos também os seguintes direitos:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela SMED e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- III. propor aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras;

- IV. requisitar ao setor competente, o material necessário para desenvolver sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- V. sugerir ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho na instituição de ensino;
- VI. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da instituição para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII. votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- VIII. participar de associações ou agremiações afins;
- IX. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- X. ter acesso às orientações e normas emanadas da SMED;
- XI. participar da avaliação institucional, conforme orientação da SMED;
- XII. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e dos Regulamentos Internos da instituição de ensino;
- XIII. participar do Conselho Escolar e associações, com direito a votar ou ser votado como representante.

Seção II - Dos Deveres

Art. 160. Aos docentes, Equipe Pedagógica e Direção, além das atribuições previstas neste Regimento Escolar, compete os seguintes deveres:

- I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- II. cumprir e fazer cumprir o Calendário Escolar;
- III. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- IV. contribuir para que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- V. possibilitar que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- VI. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes;
- VII. Elaborar Planos de estudo aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição

de ensino;

- VIII. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- IX. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- X. colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- XI. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- XII. contribuir na elaboração e implementação do PPP, Regimento Escolar e Regulamentos Internos;
- XIII. acompanhar a definição da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso e Matriz Curricular, conforme normas emanadas da SEMED e SEED;
- XIV. cumprir as diretrizes definidas no PPP/Proposta Pedagógica Curricular;
- XV. cumprir rigorosamente o contido no Programa de Combate ao Abandono Escolar;
- XVI. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- XVII. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XVIII. comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;
- XIX. atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XX. solicitar aos pais ou responsáveis, os motivos do afastamento dos estudantes;
- XXI. discutir junto à comunidade escolar sobre a importância do uso obrigatório do uniforme, encaminhando pedagogicamente as situações a serem definidas;
- XXII. zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;
- XXIII. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;
- XXIV. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXV. respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XXVI. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XXVII. compete à direção da instituição de ensino implementar de forma integrada as medidas sanitárias garantindo a proteção dos membros da comunidade escolar;
- XXVIII. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou

infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;

XXIX. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;

XXX. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;

XXXI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III - Das Proibições

Art. 161. Aos docentes, Equipe Pedagógica e Direção são vetados:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II. ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado aos seus estudantes nas dependências da instituição de ensino ou fora dela;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- V. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar.
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. ausentar-se da instituição de ensino, durante sua jornada de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- IX. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. utilizar-se em sala de aula de equipamentos eletrônicos que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- XI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção;
- XII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;
- XIII. comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;

- XIV. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- XV. fumar nas dependências da instituição de ensino.

Art. 162. Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo os envolvidos e registrado em ata.

CAPÍTULO II - DAS ZELADORAS E FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS

Seção I - Dos Direitos

Art. 163. As Zeladoras, além dos direitos que lhes são assegurados têm ainda, as seguintes prerrogativas:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela SEED, SMED e pela própria instituição de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- III. colaborar na implementação da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso definida no PPP;
- IV. utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da instituição, necessários ao exercício de suas funções;
- V. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da instituição de ensino;
- VI. sugerir aos diversos setores de serviços da instituição de ensino, ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- VII. votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- VIII. participar de associações ou agremiações afins;
- IX. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- X. ter assegurado o gozo de férias previsto em lei;
- XI. Tomar conhecimento das disposições no Regimento Escolar e dos Regulamentos internos da instituição de ensino.

Seção II - Dos Deveres

Art. 164. Aos Zeladores e aos funcionários administrativos compete:

- I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- II. cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;
- III. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VI. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- VII. colaborar na realização dos eventos da instituição de ensino quando convocado;
- VIII. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- IX. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- X. contribuir com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- XI. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XII. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XIII. respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XIV. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;
- XV. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XVI. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XVII. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- XVIII. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;

- XIX. prevenir situações de *bullying* estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XX. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
- XXI. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;
- XXII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Seção III - Das Proibições

Art. 165. As Zeladoras e aos funcionários administrativos é proibido:

- I. tomar decisões individuais que venham prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da instituição de ensino;
- II. retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. ausentar-se da instituição de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- V. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar;
- IX. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;
- XI. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da Direção;

- XII. comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- XIII. fumar nas dependências da instituição de ensino.

Art. 166. Os Direitos, deveres e proibições dos trabalhadores contratados terceirizados equivalem aos das zeladoras, excetuando-se a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou atividades que requerem a tomada de decisão, conforme legislação vigente.

Art. 167. Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando os acontecimentos em ata, com as respectivas assinaturas.

CAPÍTULO III - DOS ESTUDANTES

Seção I - Dos Direitos

Art. 168. Aos estudantes, regularmente matriculados em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, no exercício da liberdade de consciência e de crença além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

- I. condições para o acesso e permanência na instituição de ensino asseguradas pelo princípio constitucional de igualdade;
- II. ensino-aprendizagem efetivado pelo cumprimento da função da instituição de ensino;
- III. ensino-aprendizagem, com acompanhamento pedagógico da instituição de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade, mediante laudo médico;
- IV. ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- V. acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino
- VI. acompanhar seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do

processo de ensino-aprendizagem;

- VII. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais da instituição de ensino, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos;
- VIII. solicitar orientação dos diversos setores da instituição de ensino;
- IX. participar das aulas e das demais atividades escolares;
- X. participar de forma representativa na construção acompanhamento e avaliação do PPP.
- XI. requerer transferência, por meio dos pais ou responsáveis;
- XII. ter assegurado a reposição das aulas e conteúdo, cumprindo o mínimo de 800 horas e 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBEN e na instrução de Calendário Escolar vigente;
- XIII. atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a instituição de ensino por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar;
- XIV. ter registro de carga horária cumprida pelo estudante, no Histórico Escolar, das atividades pedagógicas complementares;
- XV. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- XVI. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XVII. ambiente escolar que promova uma Educação em Direitos Humanos e de respeito às diversidades;
- XVIII. recorrer de medida educativa, quando se julgarem prejudicados, ao gestor competente;

Seção II - Dos Deveres

Art. 169. São deveres dos estudantes:

- I. manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- II. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- III. atender as determinações dos diversos setores da instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- IV. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela

instituição de ensino;

- V. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VI. providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- VII. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- VIII. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- IX. manter-se em sala durante o período das aulas;
- X. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de identidade de gênero, de crença religiosa, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XI. cooperar com as medidas preventivas nos casos de *bullying*;
- XII. manter práticas sadias de higiene individual e coletiva, zelando por sua boa apresentação pessoal;

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Seção I - Dos Direitos

Art. 170. Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na instituição de ensino;
- II. terem conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- III. sugerirem, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- IV. serem informados sobre o Sistema de Avaliação da Aprendizagem da instituição de ensino;
- V. serem informados, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;
- VI. terem acesso ao Calendário Escolar da instituição de ensino;
- VII. terem assegurada autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;
- VIII. analisar os encaminhamentos pedagógicos e demais disposições que julguem

estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;

- IX. terem assegurado o direito de votar ou ser votado enquanto representante no Conselho Escolar e associações afins;
- X. representarem ou serem representados, na condição de segmento, no Conselho Escolar;
- XI. participarem das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;

Seção II - Dos Deveres

Art. 171. Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. matricular o estudante na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III. assumir junto à instituição de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- IV. assegurar o comparecimento e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V. respeitar a decisão do Conselho Escolar quanto ao uso do uniforme pelo estudante no ambiente escolar;
- VI. respeitar os horários estabelecidos pela instituição de ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VII. requerer transferência quando responsável pelo estudante, criança ou adolescente;
- VIII. identificar-se na secretaria da instituição de ensino, para que seja encaminhado para atendimentos;
- IX. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da instituição de ensino, sempre que se fizer necessário;
- X. comparecer às reuniões do Conselho Escolar quando membro;
- XI. acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;
- XII. encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados, solicitados pela instituição de ensino e ofertados pelas instituições públicas;
- XIII. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- XIV. apresentar à Equipe Pedagógica, o atestado médico do estudante ou justificativa, em

caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;

XV. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;

XVI. denunciar os casos suspeitos de desrespeito contra a criança e ou adolescente, conforme legislação vigente;

XVII. prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar;

XVIII. cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 172. Cabe aos pais ou responsáveis pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecendo, quando convocados pela Direção, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.

Art. 173. Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

Seção III - Das Proibições

Art. 174. Aos pais ou responsáveis é vetado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;
- II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhando o estudante durante a aula, sem a permissão do setor competente;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino;
- IV. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o ou utilizando-se de violência;
- V. expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade, a situações constrangedoras;
- VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;

- VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da Direção;
- VIII. comparecer às reuniões ou eventos da instituição de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- IX. manusear, usar cigarros eletrônicos e fumar na dependências da instituição de ensino;
- X. permitir o uso de aparelhos eletrônicos pelo estudante do qual é responsável, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 175. Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando em ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único - Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – Das Disposições Finais

Art. 176. A comunidade escolar deverá respeitar e cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 177. O Regimento Escolar pode ser modificado de forma parcial, na íntegra ou Adendo Regimental quando orientado pela mantenedora, sempre que necessário, visando a melhoria do processo educativo e quando da alteração da legislação vigente, sendo as suas modificações orientadas pela SEED, devendo ser submetido à análise e aprovação do Conselho Escolar, com Parecer de Legalidade pelo NRE e Ato de Homologação pela Mantenedora.

Art. 178. Todos os profissionais em exercício na instituição de ensino e representantes da comunidade escolar (estudantes regularmente matriculados e pais ou responsáveis) devem participar da elaboração coletiva do Regimento Escolar da instituição.

Art. 179. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Escolar e, senecessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 180. O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo subsequente à sua homologação.

Porto Vitória, 31 de julho de 2024.

Ivoneide Salete Schneider
Presidente do Conselho Escolar

LEGISLAÇÃO FEDERAL

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 1.044/1969, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 715/1969, de 30 de julho de 1969 - Altera dispositivo da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar).

Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-715-30-julho-1969-374749-norma-pe.html>. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.202/1975, de 17 de abril de 1975 - Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.503/1977, de 13 de dezembro de 1977 - Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.692/1988, de 20 de dezembro de 1988 - Dá nova redação ao disposto na Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7692.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.716/1989, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pelas Leis nº 8.081/1990 e nº 9.459/1997. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990, de 13 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.294/1996, de 15 de julho de 1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, alterada pelas Leis nº 10.167/2000 e 10.702/2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9294.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, alterada pelas Leis nº 9.475/1997, nº 9.795/1999, nº 10.287/2001, nº 10.639/2003, nº 10.793/2003, nº 11.114/2005, nº 11.274/2006, nº 11.525/2007, nº 11.645/2008, nº 11.684/2008, nº 11.741/2008, Lei nº 12.013/2009 e Lei nº 12.061/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm
Acesso em: 21 mai 2021

BRASIL. Lei nº 11.692/2008, de 10 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129/2005; altera a Lei nº 10.836/2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608/1998, 10.748/2003, 10.940/2004, 11.129/2005, e 11.180/2005; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-

[2010/2008/Lei/L11692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/L11692.htm).

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452/1943, e a Lei nº 9.394/1996; revoga as Leis nº 6.494/1977, e 8.859/1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9394/1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2007- 2010/2008/lei/L11788.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/L11788.htm).

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880/2004,11.273/2006,11.507/2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2178-36/2001, e a Lei nº 8.913/1994; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm).

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.031/2009, de 21 de setembro de 2009 - Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm).

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.073/2009, de 29 de outubro de 2009 - Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm).

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 13.415/2017, de 16 de fevereiro de 2017- Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em

Tempo Integral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm Acesso em: 18 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.796/2019, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. 3 de janeiro de 2019. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm.

Acesso em: 03 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

Acesso em: 14 jan 2020.

BRASIL. Lei nº 13.429/2017, de 31 de março de 2017 – Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm

Acesso em: 03 mar 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.281/2002, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 9795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto nº 7037/2009, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, de 07 de abril de 1998 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16261-rceb02-98&category_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2002, de 03 de abril de 2002-CNE/CEB - Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 01/2004, de 17 de junho de 2004-CNE/CP - Normas Complementares à educação referente às relações Étnico- Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2004, de 21 de janeiro de 2004-CNE/CEB - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_04.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2005, de 04 de abril de 2005-CNE/CEB - Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2005, de 03 de agosto de 2005-CNE/CEB - Normas Nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2005, de 27 de outubro de 2005-CNE/CEB - Inclui novo dispositivo à Resolução nº 1/2005- CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5154/2004.

Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces004_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 05/2005, de 22 de novembro de 2005-CNE/CEB - Inclui nos quadros anexos à Resolução nº 04/1999- CNE/CEB, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar.

Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla_resol05.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2006, de 31 de janeiro de 2006-CNE/CEB - Altera alínea “b” do inciso IV do art. 3º da Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, referente à denominação da disciplina de Educação Artística para Artes. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_06.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº03/2006, de 15 de agosto de 2006-CNE/CEB – Aprova as diretrizes e procedimentos técnico- pedagógicos para a implementação do ProJovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, criado pela Lei nº 11.129, de 30/7/2005, aprovado como “Projeto Experimental”, nos termos do art. 81 da LDBEN, pelo Parecer nº 2/2005-CNE/CEB.

Disponível em:

<http://www.cee.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/RESOLU%C3%87%C3%83O-CEE-PE-N%C2%BA-03-2006.pdf>. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2006, de 16 de agosto de 2006-CNE/CEB - Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 03/1998, de 26 de junho de 1998 - que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_06.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2008, de 28 de abril de 2008-CNE/CEB - Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11841-%20rceb002-08-pdf&category_slug=outubro-2012-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2008, de 09 de junho de 2008-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10940-rceb003-08&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2009, de 18 de maio de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11.684/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb001_2009.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2009, de 15 de junho de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução nº 04/99-CNE/CEB. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003_09.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2009, de 02 de outubro de 2009-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2010, de 14 de janeiro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos.

Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=1554_1-rceb001-10-pdf&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2010, de 15 de junho de 2010-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5642_-rceb003-10&category_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2010, de 13 de julho de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares

Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5916-rceb004-10&category_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192.

Disponível em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 06/2010, de 20 de outubro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15542-rceb006-10-pdf-1&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 07/2010, de 14 de outubro de 2010-CNE/CEB - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7246-rceb007-10&category_slug=dezembro-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. PORTARIA nº 1.127, de 14 de outubro de 2019. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial. (Processo nº 19965.103323/2019-01). Acesso em: 09 fev 2021.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.127-de-14-de-outubro-de-2019-221811213>

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

PARANÁ. Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Disponível em:

http://www.lex.com.br/doc_7475035_lei_n_6174_de_16_de_novembro_de_1970.aspx. Acesso em: 13 out 2020.

Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=7682&codItemAto=67826>

Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Constituição Estadual do Paraná. 1989. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso&tipoAt o=10 &orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1>. Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 7.962/1984, de 22 de novembro de 1984 - Proíbe a cobrança de taxas e contribuições nos estabelecimentos da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus e adota outras providências, alterada pela Lei 14.361/2004. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2013/Decreto/D7962.htm.

Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.054/1992, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre o funcionamento de cantinas comerciais nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10054-1992-parana-%20dispoe-sobre-o-funcionamento-de-cantinas-comerciais-nas-escolas-de-1o-e-2o-graus-%20da-rede-oficial-de-ensino>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.129/1992, de 12 de novembro de 1992 - Institui o Programa de Segurança Escolar, no Estado do Paraná. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 11.991/1998, de 06 de janeiro de 1998 - Dispõe que os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de ensino fundamental, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-11991-1998-parana-dispoe-que-os-alunos-professores-e-dema-is-funcionarios-das-escolas-publicas-ou-privadas-de-ensino-fundamental-ficam-proibidos-de-fumar-cigarros-de-qualquer-especie-nos->

[recintos-das-escolas-mesmo-nos-patios-e-areas-de-lazer](#). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002 - Enquadra os Profissionais do Quadro Geral para Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e dá outras providências. Disponível em:

<http://celepar7cta.pr.gov.br/PRPrevidencia/SitePRPrev.nsf/0/38487517d1df3bf183256fb20067e aab?OpenDocument>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.807/2002, de 30 de setembro de 2002 - Institui o percentual de hora-atividade da jornada de trabalho para professor regente de classe, alterada pela Lei Complementar nº 174/2014. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-13807-2002-parana-dispoe-sobre-percentual-de-hora-atividade-na-jornada-de-trabalho-para-todos-os-professores-do-estado-do-parana>.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.361/2004, de 19 de abril de 2004 - Altera a redação da Lei nº 7962/1984, referente à obrigatoriedade do uso de uniforme escolar. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14361-2004-parana-altera-a-redacao-conforme-especifica-da-lei-no-7-962-84>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.423/2004, de 02 de junho de 2004 - Dispõe sobre os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado do Paraná, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos alunos. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14423-2004-parana>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 103/2004, de 15 de março de 2004 - Institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-103-2004-parana-institui-e-dispoe-sobre-o-plano-de-carreira-do-professor-da-rede-estadual-de-educacao-basica-do-parana-e-adota-outras-providencias>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 106/2004, de 22 de dezembro de 2004 - Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 103/04. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-106-2004-parana-altera-os-dispositivos-que-especifica-da-lei-complementar-no-103-de-15-de-marco-de-2004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.855/2005, de 19 de outubro de 2005 - Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14855-2005-parana-dispoe-sobre-padroes-tecnicos-de-qualidade-nutricional-a-serem-seguidos-pelas-lanchonetes-e-similares-instaladas-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-particulares-e-da-rede-publica>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.938/2005, de 14 de dezembro de 2005 - Autoriza o poder executivo a criar o Programa SOS - Racismo no Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=155>. Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, de 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em: http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/DecretoEstadual3371.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 123/2008, de 09 de setembro de 2008 - Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Lei-Complementar-123.pdf>

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná.

<https://www.google.com/search?client=firefox-b-.d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013>

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em:

http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/DecretoEstadual3371.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 16.239/2009, de 29 de setembro de 2009 - Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=143993>

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 18.118/2014, de 24 de junho de 2014 - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná. Disponível em:

<http://www.comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=11862>.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº Lei 20.199, de 5 de Maio de 2020 - Estabelece norma geral sobre execução indireta de serviços, extingue, ao vagar, cargos conforme especifica, e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=234285&codItemAto=1458197>

Acesso em: 27 abr 2021.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 20.338, de 6 de outubro de 2020 - Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná e dá outras providências.

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outras-providencias>

Acesso em: 06 nov 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.358/2020 de 26 de outubro de 2020 - Altera dispositivos da Lei 18.590/2015 e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=240891&indice=1&totalRegistros=257&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.506, de 23 de fevereiro de 2020. Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410136>. Acesso em: 18 mai 2021.

PARANÁ. Deliberação nº 03/1998-CEE/PR, de 02 de julho de 1998 - Reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/\\$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sjie0.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/1999-CEE/PR, de 09 de abril de 1999 - Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de

Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio.
Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/1999-CEE/PR, de 04 de agosto de 1999 - Normas Complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/\\$FILE/j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/$FILE/j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sjie8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2001-CEE/PR, de 01 de outubro de 2001 - Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sjie8.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2002-CEE/PR, de 05 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre criação e funcionamento da Escola Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da Educação Básica no Estado do Paraná e dá outras providências.
Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9%2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/\\$FILE/b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30cg.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb9%2078/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/$FILE/b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30cg.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2005-CEE/PR, de 09 de dezembro de 2005 - Altera a Deliberação n.º 09/2001-CEE/PR. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/\\$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/$FILE/18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/2005-CEE/PR, de 14 de dezembro de 2005 - Normas Complementares às Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/\\$FILE/q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/$FILE/q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 01/2006-CEE/PR, de 10 de fevereiro de 2006 - Normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_01_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2006-CEE/PR, de 02 de agosto de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_04_06.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2006-CEE/PR, de 01 de setembro de 2006 - Orientações para a implantação do ensino fundamental de nove anos. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_05_06.pdf

f. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas Instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_06_06.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_07_06.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2007-CEE/PR, de 13 de abril de 2007 - Alteração do art. 12 da Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_02_07.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2007-CEE/PR, de 15 de junho de 2007 - Normas complementares para a implementação do ensino fundamental de nove anos. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_03_07.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2008-CEE/PR, de 10 de outubro de 2008 - Normas para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de

2009. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_02_08.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2008-CEE/PR, de 07 de novembro de 2008 - Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_03_08.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2009-CEE/PR, de 06 de março de 2009 - Normas para a organização e a realização de Estágio obrigatório e não obrigatório na Educação Superior, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio, no Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, no Ensino Médio, nas Séries Finais do Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2009-CEE/PR, de 15 de dezembro de 2009 - Implantação do Ensino da Língua Espanhola no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Nova redação do artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 04/06. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_04_10.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do

Sistema de Ensino do Paraná Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_05_10.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, de 04 de outubro de 2013 - Dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/Del_03_13.pdf.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2013-CEE/PR, de 10 de dezembro de 2013 - Dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/deliberacao_05_13.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2014-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2014 - Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del_02_14.pdf.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2016-CEE/PR, de 15 de setembro de 2016 - Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del_02_16.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2017-CEE/PR, de 10/11/2017 - Revogação da Deliberação nº 031/1986-CEE/PR, que trata de incineração e prazos para emissão de documentos escolares. Disponível em:

www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2017/Del_02_17.pdf.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, de 12/09/2018 - Normas para a Organização Escolar, o PPP, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2018/deliberacao_02_18.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2018-CEE/PR, de 22/11/18, Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf

Acesso em: 02 jun 2020.

MEC. Manual de orientação para constituição de Unidade Executora Própria.

Disponível em:

<https://www.fnnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>

Acesso em: 21 mai 2021.

VASCONCELOS, Annete Elise S. e SILVA, Maycon Adriano (orgs.) Fundamentação legal para a elaboração do regimento escolar da educação básica/Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Departamento de Legislação Escolar. - Curitiba: SEED — Pr. 2017. 117p.

CANCELADO

Página(s) 104 a 104 cancelada(s) por Andreia Straube Araújo em: 07/08/2024 11:20 motivo: O arquivo será substituído para a realização de alterações de dados..



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dadfb77bce5d8a6cfbc5cf28f607fb9d.

DESPACHO

Retornamos o presente protocolo referente ao **Regimento Escolar** para que seja anexado o Ato de Homologação emitido pela mantenedora.

Após atendimento da solicitação, retornar a SEED/UVA/SEF Setor de Estrutura e Funcionamento do Núcleo Regional de União da Vitória.

União da Vitória, 02 de agosto de 2024.

Andreia Straube Araujo
Setor de Estrutura e Funcionamento

Rua:Profª. Amazília, 593 - Centro - União da Vitória /PR Fone: (42) 3522-1800



Prefeitura Municipal de Porto Vitória
Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84615-000
Fone (42) 3573-1212 – Fax (42) 3573-1188 - CNPJ 75.688.366/0001-02
e-mail: educacao@portovitoria.pr.gov.br



Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 08/2024 - SMED

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mantenedora do Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequenininhos, no uso das atribuições legais conferidas pelas Deliberações nº 02 e 03/2018 CP/CEE/PR e nº 04/2021 CP/CEE/PR e pelo Parecer de Legalidade nº69/2024- NRE,

HOMOLOGA

Art. 1º - O Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequenininhos do município de Porto Vitória, com a oferta da Educação Infantil.

Art. 2º - O Regimento Escolar homologado por este Ato de Homologação entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de 2025, ficando revogado o Ato de Homologação nº 07/2021 e disposições em contrário.

Porto Vitória, 05 de agosto de 2024.

Sharisy Aparecida Henz Dlugovitz
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Port.155 /2024 de 04/04/2024

PARECER DE LEGALIDADE Nº 69/2024 – NRE/SEF

ASSUNTO: PARECER DE LEGALIDADE DO REGIMENTO ESCOLAR

O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ACONCHEGO DOS PEQUENINOS apresenta o REGIMENTO ESCOLAR elaborado pela Comunidade Escolar e aprovado pelo Conselho Escolar.

O Núcleo Regional de Educação de União da Vitória emite o presente Parecer que resulta da verificação da **Declaração de Legalidade nº 02/2024** emitida pelo Conselho Escolar da referida Instituição, situada no município de Porto Vitória, e mantida pela Prefeitura Municipal.

O presente **REGIMENTO ESCOLAR** atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9394/96, da Deliberação nº 02/2018-CP/CEE/PR, da Deliberação 03/2018-CP/CEE/PR que versa sobre o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, bem como do Parecer Normativo nº 01/2019 – CP/CEE/PR.

É o Parecer.

União da Vitória, 02 de agosto de 2024.

(assinado eletronicamente)

Mário Francisco Dalgallo

Chefe do Núcleo Regional de Educação

Decreto nº 3541/23

Documento: **PARECERREGIMENTO1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Mario Francisco Dalgallo (XXX.366.059-XX)** em 07/08/2024 11:27 Local: SEED/UVA/CH.

Inserido ao protocolo **22.529.243-4** por: **Andreia Straube Araújo** em: 07/08/2024 11:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
47e5948e0eebeff4109f0aa8f356c880.